

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 219

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 19 DE SETEMBRO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.547, que altera o decreto n. 4.479, de 26 de julho ultimo.

Decretos ns. 4.548 a 4.555, que creem brigadas de guardas nacionais nos Estados de Minas, Pernambuco e outros.

Mensagens ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Instruções para o serviço de hygiene de defesa—Expediente das Directorias de Contabilidade, de Justiça e do Interior.

Ministerio da Fazenda—Portarias e titulos—Rectificação—Circular n. 5—Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e do Contencioso—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

MARCAS REGISTRADAS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorios do Banco Rural e Hypothecario e da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.547-DE 16 DE SETEMBRO DE 1902

Altera o decreto n. 4.479, de 26 de julho de 1902, que creou os lugares de supplentes do substituto do juiz federal nas circumscrições federaes do Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º Ficam creados no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 3.º, § 1.º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, os tres lugares de supplentes do substituto do juiz federal em cada uma das 57 circumscrições federaes em que se dividirá a respectiva secção, das quaes comprehenderá a 1.ª o municipio de Olinda, a 2.ª o de guararã, a 3.ª o de S. Lourenço, a 4.ª o de Pão d'Alho, a 5.ª o de Nazareth, a 6.ª o de Timbauva, a 7.ª o de Itaíba, a 8.ª o de Goyanna, a 9.ª o de Jabotão, a 10.ª o do Cabo, a 11.ª o da Escada, a 12.ª o de Gamelleira, a 13.ª o da Victoria, a

14.ª o da Gloria do Goitá, a 15.ª o de Palmares, a 16.ª o da Agua Preta, a 17.ª o de Quiçapá, a 18.ª o de Canhotinho, a 19.ª o de Pannellas, a 20.ª o de Ipojuca, a 21.ª o de Serinhaem, a 22.ª o de Rio Formoso, a 23.ª o de Barreiros, a 24.ª o de Gravatá, a 25.ª o de Bezorros, a 26.ª o de Caruarú, a 27.ª o de Limoeiro, a 28.ª o de Bom Jardim, a 29.ª o de Amaragy, a 30.ª o de Bonito, a 31.ª o de São Bento, a 32.ª o de Alinho, a 33.ª o de Garanhuns, a 34.ª o de Aguas Bellas, a 35.ª o de Correntes, a 36.ª o de Bom Conselho, a 37.ª o de Buique, o 38.ª o de Pedra, a 39.ª o de Cimbres, a 40.ª o de Alagôa de Baixo, a 41.ª o de Taquaretinga, a 42.ª o do Braço, a 43.ª o de Triunpho, a 44.ª o de Flores, a 45.ª o de Ingazeiro, a 46.ª o de S. José do Egypto, a 47.ª o de Floresta, a 48.ª o de Tacarati, a 49.ª o de Belmonte, a 50.ª o de Villa Bella, a 51.ª o de Salgueiro, a 52.ª o de Cabrobó, a 53.ª o de Boa Vista, a 54.ª o de Petrolina, a 55.ª o de Granito, a 56.ª o de Leopoldina e a 57.ª o de Ouricury.

Art. 2.º Em cada uma destas circumscrições, conforme os arts. 4.º e 5.º da citada lei, terá o procurador da Republica um ajudante e haverá um lugar de sol. citador.

Art. 3.º Fica alterado o decreto n. 4.479, de 26 de julho de 1902.

Capital Federal, 16 de setembro de 1902, 14.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.548-DE 16 DE SETEMBRO DE 1902

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Araguary, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Araguary, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de infantaria com a designação de 156.ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 466, 467 e 468, e o do da reserva sob n. 156, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1902, 14.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.549-DE 16 DE SETEMBRO DE 1902

Crea mais tres brigadas de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionais no municipio de Nazareth, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional do municipio de Nazareth, no Estado de Pernambuco, mais tres brigadas de infantaria e uma de cavallaria, aquellas sob

as designações de 42.ª, 43.ª e 44.ª, que se constituirão de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma, sob ns. 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132, o 42, 43 e 44, e esta com designação de 13.ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 25 e 26, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1902, 14.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.550-DE 16 DE SETEMBRO DE 1902

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionais no municipio de Cabrobó, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Cabrobó, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria com a designação de 45.ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 133, 134 e 135 e um do da reserva, sob n. 45, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1902, 14.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.551-DE 16 DE SETEMBRO DE 1902

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionais na comarca da capital, no Estado de Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital, no Estado de Sergipe, mais uma brigada de cavallaria com a designação de 8.ª, a qual se constituirá de dous regimentos sob ns. 15 e 16, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1902, 14.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.552-DE 16 DE SETEMBRO DE 1902

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Ceará-mirim, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1893, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Ceará-mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, mais uma brigada de infantaria com a designação

de 16ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 46, 47 e 48 e um do da reserva, sob n. 16, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4553—DE 16 DE SETEMBRO DE 1902

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Capital, no Estado do Rio Grande do Norte, mais uma brigada de infantaria com a designação de 17ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 49, 50 e 51, e um do da reserva, sob n. 17, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4554—DE 16 DE SETEMBRO DE 1902

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, mais uma brigada de infantaria com a designação de 18ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 52, 53 e 54 e um do da reserva, sob n. 18, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4555—DE 16 DE SETEMBRO DE 1902

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Canguaretama, no Estado do Rio Grande do Norte, mais uma brigada de infantaria com a designação de 19ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 55, 56 e 57 e um do da reserva, sob n. 19, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 16 de setembro de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Por se tenha do Supremo Tribunal de 21 de maio ultimo, foi a Fazenda condemnada a indemnizar Joaquim Gomes de Souza Braga das quantias que pagou, não só pelo laudemio relativo ao predio por elle arrematado na execução que a mesma fazenda moveu contra o ex-thesoureiro a Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim da Silva Guimarães, como tambem pelo imposto predial em debito ao tempo da arrematação, tudo na importancia de 705\$600, inclusive custas.

Tendo o interessado requerido ao Ministerio da Fazenda o cumprimento daquella sentença, venho solicitar-vos a necessaria autorização para abrir ao referido Ministerio um credito da citada importancia, para que o Thesouro Federal possa occorrer ao pagamento de que se trata.

Capital Federal, 16 de setembro de 1902, 14ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda.—N. 18—Capital Federal, 18 de setembro de 1902.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando do Congresso Nacional um credito de 705\$600, para que o Thesouro Federal possa occorrer ao pagamento devido a Joaquim Gomes de Souza Braga, em virtude do sentença do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Em vista das razões apresentadas pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro de Estado da Guerra, na expisição junta, sobre a insufficiencia do credito de 1:890\$320, solicitado em mensagem de 2 de maio ultimo, para pagamento do ordenado devido ao bacharel José Francisco Ribeiro Machado, secretario do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, no periodo decorrido de 13 de janeiro de 1899 a 26 de outubro de 1900, como vos dignareis ver dos papeis tambem juntos, venho, em additamento á mesma mensagem, pedir-vos a concessão do credito total da quantia de 4:283\$870 para attender a esse pagamento.

Capital Federal, 13 de setembro de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica.—Tendo o bacharel José Francisco Ribeiro Machado, secretario do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, reclamado sobre o calculo feito pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra no ordenado a que o julgu com direito no periodo decorrido de 13 de janeiro a 26 de outubro de 1899, de que trata a mensagem que vos dignastes dirigir ao Congresso Nacional em 2 de maio ultimo, solicitando a concessão do credito de 1:890\$320 para attender a esse pagamento, e havendo se verificado ter havido com effeito engano no referido calculo, porquanto o ordenado a que tem elle direito estende-se de 13 de janeiro de 1899 a 26 de outubro de 1900, data em que se deu a sua despronuncia no processo de responsabilidade a que respondia, e não de 1899, como se vê dos papeis juntos, venho rogar-vos que, em additamento á mesma mensagem, soliciteis a concessão do credito total de 4:283\$370 para pagamento dessa divida.

Capital Federal, 13 de setembro de 1902.
J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra.—N. 15—Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1902.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—De ordem do Sr. Presidente da Republica vos remetto a inclusa mensagem que, em additamento á de 2 de maio ultimo, o mesmo Sr. Presidente dirige aos membros do Congresso Nacional, solicitando a concessão do credito total de 4:283\$870 para pagamento do ordenado devido ao bacharel José Francisco Ribeiro Machado, secretario do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, no periodo decorrido de 13 de janeiro de 1899 a 26 de outubro de 1900, por ser insufficiente o que foi pedido naquella mensagem.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

Srs. Membros do Congresso Nacional.—Transmittindo-vos a inclusa expisição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir a este Ministerio o credito da quantia de 840\$, para occorrer ao pagamento ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, José Thomaz Pereira Rodrigues, de diarias por serviços prestados á commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá, de 6 de julho de 1894 a 12 de fevereiro de 1895, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Capital Federal, 13 de setembro de 1902.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica.—Tendo o telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos José Thomaz Pereira Rodrigues direito, pelo Ministerio da Guerra, em vista do disposto no art. 6º das instrucções de 12 de maio de 1894, ao pagamento da quantia de 840\$000 de diarias, por serviços prestados á commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá, de 6 de julho de 1894 a 12 de fevereiro de 1895, e não havendo o mesmo telegraphista recebido a referida importancia em tempo opportuno, por falta do necessario credito, rogo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura, ao dito Ministerio, do credito daquella quantia, afim de poder effectuar-se o pagamento de que se trata.

Capital Federal, 13 de setembro de 1902.
—J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra.—N. 16.—Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1902.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—De ordem do Sr. Presidente da Republica vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir a este Ministerio o credito de 840\$, para occorrer ao pagamento ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos José Thomaz Pereira Rodrigues de diarias por ser serviços prestados á commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá.

Saude e fraternidade.—*J. N. Medeiros Mallet.*

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 16 do corrente mez foi exonerado, a pedido, o bacharel João Brazil Silvado do cargo de director do Instituto Benjamin Constant, sendo nomeado Jesuino da Silva Mello para o referido logar.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente :

Foram confirmados no posto de guardas marinhas os guardas marinhas alumnos Joaquim Muricy e Oscar de Borba e Souza.

Foi mandado contar de 9 de janeiro do corrente anno a antiguidade dos guardas marinhas confirmados por decreto de 15 de maio ultimo, Eulino do Rosario Cardoso, João Candido Brazil Junior, Francisco Junqueira de Oliveira, Aristides do Almoida Brito, Armando de Figueiredo e Alfredo de Sá Rabello.

Foi mandado contar ao commissario de 3ª classe 1º tenente José Elysou Cozínio de Almeida a antiguidade desse posto, ao qual foi promovido por decreto de 1 de novembro de 1899, de 30 de agosto de 1894, em que foi graduado no posto de 1º tenente.

— Por outro de igual data e de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, foi concedida a medalha militar de prata, por contarem mais de vinte annos de bons serviços aos capitães de fragata Drs. Saturnino de Carvalho e Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, capitães-tenentes Drs. Alfredo de Menna Barreto de Barros Falcão e Geminiano José da Costa, Feliciano Teixeira da Matta Bacellar e Dr. Guilherme Ferreira de Abreu; e de bronze, por contarem mais de dez annos de bons serviços aos capitães-tenentes Dr. Affonso Henrique de Castro Gomes, Domingos Pedro dos Santos, Jovino Jorgo Carvalho e Francisco Fernandes de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, na conformidade do decreto n. 4.464, de 12 de junho do corrente anno, mandar que sejam observadas as instruções que a esta acompanham, referentes aos serviços de hygiene defensiva na Capital da Republica.

Capital Federal, em 18 de setembro de 1902.—Sabino Barroso Junior.

Instruções para o serviço de hygiene de defesa na Capital da Republica

1ª POLICIA SANITARIA DE DEFESA

I. A policia sanitaria de defesa na Capital Federal incumbe á Directoria Geral de Saude Publica, que a exercerá por si e por intermedio dos delegados de saude e inspectores sanitarios.

Haverá cinco delegados de saude, encarregados da direcção do serviço em outras tantas circumscrições territoriaes, e 26 inspectores sanitarios, dos quaes seis terão a seu cargo a verificação de obitos e os demais servirão sob as ordens dos delegados de saude.

Em épocas anormaes poderá o Governo augmentar o numero dos inspectores sanitarios e os medicos que bem servirem nestas condições terão direito á effectividade do cargo, quando houver vaga, conforme o gráo de merecimento demonstrado no exercicio da função extraordinaria.

Os delegados de saude serão nomeados por decreto e os inspectores sanitarios por portaria.

Uns e outros terão vencimentos eguaes aos que actualmente percebem os funcionarios municipaes da mesma categoria, chefes de districtos e commissarios de hygiene.

II. Aos delegados de saude compete:

a) indagar das causas de insalubridade local, no intuito de vista das molestias transmissiveis, propor as medidas correctivas necessarias, quaesquer que sejam, e fiscalizar o cumprimento das que forem ordenadas; estudar nas respectivas circumscrições as anomalias nosologicas que occorrerem, quanto á transmissibilidade morbida, e proceder ás averiguações convenientes ao conhecimento da sua genese, condições que as tenham favorecido e meios de modificá-las; exercer activa vigilancia sobre os serviços administrados pelo Governo Federal e que entendam com a saude publica, ou com ella possam occasionalmente entender;

b) fazer visitas domiciliares na zona ou região em que apparecerem casos de molestias transmissiveis, ou haja receio de que appareçam; determinar a filiação ou successão dos mesmos e aconselhar, solicitar ou requisitar as providencias adequadas, pondo desde logo em execução as que dependerem de sua autoridade;

c) requisitar exames bacteriologicos, analyses quimicas e confirmações diagnosticas;

d) assistir á remoção dos enfermos, ao isolamento dos communicantes e á desinfeccão dos locais;

e) interditar as casas infectadas, quando for caso disso, e suspender os interdictos opportunamente;

f) desempenhar as commissões de que forem incumbidos pelo director geral de saude publica.

Os delegados de saude terão qualidade para conhecer da execução das posturas municipaes na parte attinente ao saneamento do meio e transmittir as suas impressões ao director geral, que as levará, si assim entender, á sciencia de quem de direito; ficando entendido que nenhuma intimação, ordem ou providencia expedirão ou adoptarão, sem prévia autorização especial.

Quando o interesse da saude publica o reclamar e mediante accordo entre o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores e a Prefeitura do Districto Federal, poderá o prefeito investir, temporariamente, os delegados de saude das attribuições de chefes de districto, de modo que se torne conjuncta a acção das autoridades federaes e municipaes de hygiene, sem collisão de competencias e sem que os actos de umas, durante o periodo da investidura, possam ser annullados pelas outras; subsistindo, entantanto, a completa independencia de ambas quanto ás subordinaciones hierarchicas.

A administração federal não reconhece, nem admite, na vigencia das leis actuaes, base possivel de conflitos entre as autoridades sanitarias da União e as do municipio, cujas funções são discriminadas; e qualquer dissidencia que sobrevenha, de character tecnico ou de natureza administrativa, será submettida a juizo superior, que a resolverá, sem extorção.

III. Os inspectores sanitarios servirão sob as ordens dos delegados de saude e terão, em commissão, as funções destes, exceptuados os encarregados da verificação de obitos, que ficarão directamente subordinados ao inspector de Isolamento e Desinfeccão.

Para o serviço da verificação de obitos, os inspectores sanitarios alternarão e revesarão entre si, quinzenalmente.

IV. A notificação compulsoria será constituida pela obrigação, que successivamente, e cada um em falta do precedente, terão: o medico assistente, parteira ou enfermeira, o dono do domicilio, o parente mais proximo do enfermo, que com elle residir na mesma casa, o chefe do estabelecimento em que o doente morar e, finalmente, o visinho contiguo — de levar ao conhecimento da autoridade sanitaria a noticia de qualquer doente de molestia transmissivel, verificada ou suspeita, com ou sem assistencia medica,

São molestias de notificação compulsoria:

- 1 — Cholera morbus e molestias cholericiformes.
- 2 — Febre amarella.
- 3 — Pes e.
- 4 — Variola.
- 5 — Diphtherias.
- 6 — Typho e febre typhoide.
- 7 — Tuberculose aberta.
- 8 — Lepra ulcerada.

São consideradas molestias de notificação facultativa as demais affecções transmissiveis.

Os medicos e parteiras farão a notificação pelo processo que lhes parecer mais rapido, exceptuado o do aviso telephonico; podendo requisitar da Directoria Geral de Saude Publica os bilhetes postaes apropriados, que será recebido gratuitamente nas caixas do correio.

Cada caderno de 25 bilhetes terá um numero correspondente ao nome do medico ou parteira, (do qual só terá conhecimento aquella directoria) e no bilhete sem assignatura só se escreverá a rua e numero da casa e o numero da molestia na lista acima feita.

Será considerada notificação completa a communicação verbal do medico ou parteira a qualquer autoridade sanitaria federal.

V. A verificação de obitos é instituida com o fim exclusivo de prophylaxia e visa a correcção das omissões, intencionaes ou não, da notificação compulsoria. Os inspectores sanitarios incumbidos da verificação de obitos limitar-se-hão ás indagações e exames precisos á averiguação da causa de morte, sempre em relação ás molestias transmissiveis. O resultado da verificação será communicado immediatamente á autoridade superior e observará-se-ha o que por ella for determinado.

Em caso algum, e sob qualquer pretexto, será sustado o ceremonial dos funeraes; mas a autoridade sanitaria poderá adoptar, em relação ao defuncto e á casa respectiva, as precauções melhores para que não se difundam os contagios.

AO inspector sanitario em função de verificação de obito assiste sempre o direito de reclamar a presença do ex-assistente, quando o seu exame deprehender-se noção diagnostica diversa da certificada no attestado, afim de obter mais completa instrução sobre a causa real de morte; e no caso de não ser satisfeita ou atendida a requisição, perime para o ex-assistente o direito de recurso, do qual adiante se tratará, salva motivo comprovado de força maior.

VI. Quando si der o obito sem assistencia medica, e nenhuma suspeita houver de ter sido causa de morte qualquer molestia transmissivel, o inspector sanitario poderá certificar o facto do fallecimento, com indicação, ou sem ella, da molestia a que o individuo succumbiu. Na hypothese, porém, de fundado motivo para suspeitar-se que a causa de morte tenha sido alguma das molestias transmissiveis de notificação compulsoria, o inspector sanitario certificará somente o facto do fallecimento, e, para os efectos de policia sanitaria, procederá como si a suspeita estivesse confirmada.

Si o obito se der em individuo que tenha sido assistido por medico, e este negar-se a certificar-o, o inspector sanitario fará immediata communicação do occorrido aos meliores peritos da policia, aos quaes caberá averiguar a causa de morte e passar o certificado da lei.

VII. Emquanto por lei especial não for comminada outra pena para a abstenção voluntaria da notificação, será imposta e cobrada pelo executivo federal a do art. 378 do Codigo Penal.

Da pena haverá recurso para o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, interposto no prazo de cinco dias a contar da data da

impção, e apresentado á autoridade recorrida que o informará dentro de prazo igual.

2º.—ASSISTENCIA HOSPITALAR

I. A assistencia hospitalar comprehende :

a) a direcção, administração e custeio dos hospitais fundados pelo Governo para tratamento de molestias transmissiveis e pertencentes ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

b) a fiscalização, quanto á prophylaxia de defesa, dos hospitais, casas de saúde, hospitais e recolhimentos existentes na Capital Federal ;

c) a fiscalização dos dispensarios, associações de socorros medicos, instituições philanthropicas ou industriaes em que o doente for o objectivo principal ou accessorio da fundação ;

d) a fiscalização dos domicilios particulares convertidos accidentalmente em hospitais de isolamento.

A assistencia hospitalar incumba á Directoria Geral de Saude Publica

II. A directoria, de accordo com a administração dos estabelecimentos fiscalizados, cuidará de pôr em execução as medidas precisas para obstar á disseminação, interna e externa, dos contagios ; e na impossibilidade de accordo poderá mandar fechar o estabelecimento, havendo recurso, na forma do n. VII, do capitulo 1º, para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

III. Nenhum estabelecimento particular de assistencia hospitalar será franqueado aos enfermos sem licença da Directoria Geral de Saude Publica, a qual examinará as suas disposições materiaes, quanto ao isolamento possivel de doentes de molestia transmissivel.

IV. A mesma directoria poderá permitir que qualquer estabelecimento hospitalar receba e trate doentes de molestias transmissiveis, sob a condição de que se submettam ás exigencias, prophylacticas que forem determinadas; importando a infração destas a retirada da permissão.

V. Os domicilios particulares poderão gozar das vantagens de estabelecimento hospitalar, conforme a disposição precedente e a juizo da autoridade sanitaria, desde que, sob a responsabilidade solidaria do dono da casa e do medico assistente, sejam nelles observadas as prescrições da mesma autoridade e admittida a desinfecção continua, durante a molestia.

Esta desinfecção ficará a cargo de autoridade sanitaria, e será considerada como desinfecção solicitada.

VI. Verificado o caso de grave infecção local em qualquer estabelecimento hospitalar, poderá a autoridade sanitaria ordenar medidas excepcionaes de expurgo, e, com recurso para o Governo, a clausura parcial ou total do mesmo estabelecimento.

VII. O serviço funerario, pertencente actualmente á Santa Casa de Misericórdia, será em relação á prophylaxia de defesa, um accessorio do serviço hospitalar.

VIII. Nos hospitais de isolamento subordinados á Directoria Geral de Saude Publica, a assistencia será facultada ás pessoas que a pedirem, sendo obrigatoria nos casos seguintes :

para os indigentes ou necessitados ;
para os enfermos encontrados em habitações collectivas, em que não possam ser convenientemente isolados ;
para os que habitarem domicilios sem as precisas condições hygienicas, quer para o isolamento, quer para o tratamento ;
para os que infringirem o isolamento concedido.

IX. Nos ditos hospitais, a administração assegurará aos enfermos isolados o direito de se tratarem com os medicos de sua confiança, sem onus algum para o estabelecimento.

3º.—ISOLAMENTO E DESINFECÇÃO

I. O isolamento será applicado aos enfermos de molestias transmissiveis e ás pessoas que com elles tiverem tido contacto, salvo a hypothese de a estas ser concedida a vigilancia medica.

Esta vigilancia obrigará as pessoas a ellas submettidas a se apresentarem, quotidianamente, no lugar que lhes for indicado, afim de serem examinadas, ou a receberem, tambem quotidianamente, em seu domicilio, o medico examinador.

Antes de expirado o prazo de observação, que será o da incubação maxima da molestia transmissivel, as pessoas sujeitas á vigilancia medica poderão retirar-se deest. Capital para onde lhes convier, e, tantanto que obtenham da autoridade sanitaria um bilhete official, com endereço á autoridade do lugar de destino, no qual se indique o tempo de observação a ser corrido.

II. O isolamento dos communicantes far-se-ha nos casos seguintes :

quando o podirem ;

quando não dispuzerem de recursos para a sua manutenção em isolamento ;

quando não offerecem garantias de submissão á vigilancia medica ;

quando não puderem transferir-se para outro domicilio e o seu precisar de rigoroso expurgo ;

quando não se sujeitarem ás medidas de desinfecção ordenadas ;

quando infringirem as regras da vigilancia medica.

A administração cuidará de reduzir ao minimo os casos de isolamento obrigatorios dos communicantes, e, mesmo no caso, de facilitar, aos isolados, mediante o recurso das desinfecções, a disponibilidade de franquezas para tratarem de seus negocios e interesses.

III. Serão gratuitas as desinfecções ordenadas pela autoridade e ninguem será obrigado a pagar as que forem feitas com vistas á incolumidade publica, embora tambem em seu beneficio.

E' lícito a qualquer pedir desinfecções sem declaração de motivo ; e a administração responderá pelos prejuizos dos particulares, quando resultarem elles de descuido ou impericia. As desinfecções solicitadas serão onerosas.

IV. Para o effeito da prophylaxia de defesa serão considerados em estado de infecção todos os logares em que o germe morbido, ou os seus vectores habituaes, residirem ou se desenvolverem, exclusivamente ou de preferencia ; entrando na classe das providencias de hygiene defensiva as destinadas ao expurgo desses logares, e que não forem constituídas por obras ou construcções de qualquer especie.

O interdito temporario dos domicilios e a respectiva suspensão, por motivo de infecção averiguada, incumbirá igualmente á hygiene de defesa ; mas a interdicção definitiva, por motivo de insaneabilidade, continuará a ser da alçada da hygiene municipal.

As vaccinações, occasionaes e facultativas, ficam a cargo da hygiene de defesa, competindo á hygiene de aggressão a vaccinação antivaricolica, obrigatoria por lei.

Capital Federal, 18 de setembro de 1902.

— Sabino Barroso Junqueira,

Expediente de 17 de setembro de 1902

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concebeu-se *esqueatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo Tribunal de Commercio da Primeira Instancia do Porto ás Justicas do Estado do S. Paulo, a requerimento de Francisco Julio Tavaras Magalhães, para citação de Francisco de Almeida Ribeiro e Lomos.

— Declarou-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, afim de fazer constar ao juiz de paz do districto de S. Sebastião da Ponte Nova, em resposta á consulta que fez a este Ministerio, sobre assumpto referente á applicação da lei do casamento civil, que o mesmo juiz se deve dirigir ao de direito da respectiva comarca, visto tratar-se de lei cuja execução está a cargo do Poder Judiciario ;

Ao general commandante da brigada policial, para os fins convenientes, que nos assentamentos do 1º sargento Luiz Leonel de Assis deve ser averbado o que constar, relativamente ao tempo de sargenteação, da certidão ora remetida e passada pelo commando do 2º regimento de artilharia de campanha do exercito.

—Foram autorizados :

O general commandante superior da guarda nacional desta Capital, a conceder guia de mudança, conforme requerer, para a comarca de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao alferes da 1ª companhia do 5º batalhão de infantaria da mesma milicia Maximiano da Silva Leitão ;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança, conforme requerer, para a Capital Federal, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 43º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de São Gonçalo de Sapucahy, no dito Estado, Alceu Guimarães de Azevedo.

—Recomendou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal que, com brevidade, preste as informações requisitadas em aviso de 22 de maio ultimo, visto insistir a legação da Alemanha pela resposta ao questionario por ella formulado sobre a praxe estabelecida pela legislação da Republica em determinados casos do processo civil.

—Remetteu-se ao coronel-commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Minas Geraes a patente, devidamente apostillada, do capitão Florencio Jorge do Carmo, da guarda nacional do mesmo Estado.

Requerimento despachado

Florentino dos Anjos, corneteiro-mór da brigada policial. — O requerimento foi remetido ao 1º secretario da Camara dos Deputados.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Tónnes Andreas Tomason Möller, natural da Noruega e de profissão maritima. — Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul.

— Accusou-se o recebimento do officio do presidente do Estado de Sergipe, de 8 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar, impresso, da mensagem apresentada, no dia 7 do referido mez, á Assembléa Legislativa do mesmo Estado.

— Declarou-se aos directores da Escola Polytechnica e do Externato do Gymnasio Nacional que foi prorogada, por dous mezes, a comissão em que acha, na Europa, o lente Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

Requerimento despachado

Manoel Luiz dos Santos Werneck, recorrendo á pena applicada a seu filho Oscar dos Santos Werneck, pelo reitor do Collegio Diocesano de S. José. — Não ha que deferir. Não produzindo a penalidade imposta ao filho do requerente o effeito de que trata o art. 375 do codigo, isto é, pravação de estudo em estabelecimentos congneres, da mesma não cabe o recurso a que se refere o art. 320 do alludido codigo.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:000\$, despezas do primeiro estabelecimento do juiz federal na secção do Ceará, bacharel Manoel Armino Coraioiro Guarani; De 3:888\$100, fornecimentos e trabalhos realizados na Casa de Detenção.

— Autorizou-se a despeza com alguns reparos em um commodo do prédio occupado pelo juizo seccional deste districto.

— Requisitou-se o adiantamento de 200\$ ao escripturario do Externato do Gymnasio Nacional.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir a este Ministerio o credito de 7:600\$ para pagamento da impressão de 1.000 exemplares do methodo pratico para o ensino da lingua franceza, confeccionado pelos lentes do Gymnasio Nacional Gastão Ruch e Henrique Alexandre Monat.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 17 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, ao 4º escripturario da Caixa de Amorização Gastão Victoria, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De dous mezes, com soldo na forma da lei, ao guarda da Alfandega do Estado do Pará Carlos Ferreira de Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De dous mezes, com vencimento na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Bollarmino Paes de Azevedo, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De dous mezes, com vencimento na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas, Joaquim Ribeiro de Aboim, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De tres mezes, em prorrogação, com vencimento na forma da lei, ao guarda-nôr da Alfandega do Maranhão Sebastião de Azevedo Neves, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De dous mezes, em prorrogação, com vencimento na forma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará, João André de Bukker, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por titulos da mesma data:

Foram nomeados:

Luiz da Vinha, para o lugar de collecter federal em S. Paulo dos Agudos, Estado de S. Paulo;

Eduardo Lessa, para o lugar de collecter federal em Jundiaby, Estado de S. Paulo;

Rosendo Garcia Rosa, lente fiscal do imposto de consumo do sal na primeira circumscripção do Estado de Sergipe.

Foi exonerado José Barreto do Vasconcellos do lugar de agente fiscal do imposto de consumo do sal na primeira circumscripção do Estado de Sergipe.

Circular n. 51. — Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 18 de setembro de 1902.

Attendendo ao que solicitou o presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em offício de 25 de julho ultimo, recomendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que remittam em urgencia á director a daquella instituição a relação nominal dos accrescidos pensionistas que recebem pelas reparações a seu cargo, e as certidões da vida dos que são representados por seus paes, tutores, cura-

dores ou procuradores o bem assim deem conhecimento á mesma directoria dos obitos dos pensionistas que forem occorrendo. — Sabino Barro o Junior.

RECTIFICAÇÃO

A exoneração do agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção da Capital Federal Folizardo Barata Ribeiro, não foi a pedido, como se declarou no respectivo titulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

T. C. Jackson, pedindo transferencia para seu nome de terrenos de marinhãs em Nietheroy. — Proceda-se de accordo com os pareceres.

Carlo Pareto & Comp., pedindo para fazer o deposito de 100.000\$, livrando-se o respectivo termo, afim de poder negociar em cambias nesta praça. — Deferido. Lavre-se e façam-se as communicações.

Dr. João Silverio da Costa Oliveira, pedindo restituição o que de mais pagou pelo seu diploma de medico na Alfandega da Bahia. — Dirija-se á Alfandega da Bahia.

Miguel Gomes Moreira, pedindo-se vender varios quadros para a Escola Nacional de Bellas Artes. — Este Ministerio não pretende adquirir os quadros offerecidos pelo supplicante.

Tenente-coronel João Moreira Gomes, pedindo restituição de 800\$ da sua fiança como collecter no municipio de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, visto ter sido a mesma substituida. — Restitua-se, de accordo com os pareceres.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «L'Union», pedindo que seja sustado o desconto de multas que lhe foram impostas. — Venha por meio de recurso.

Processo de reversão do meio soldo de Francisco Athanazio de Medeiros, tutor dos menores Raul e Raulindo, filhos da finada Joanna Felismina de Medeiros. — Satisfaga a exigencia dos pareceres.

— Pelo Sr. director:

José Luiz Travassos, pedindo uma certidão. — De-se a certidão.

Medeiros & Comp., pedindo uma certidão. — Idem.

João Gomes da Silva machinista naval, pedindo uma certidão. — Passo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1902

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 81—Tendo sido abonada ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Antonio Dias da Silva Cardeal a gratificação que lhe competia por ter substituido o amanuense da mesma bibliotheca Bernardo de Souza Franco Guahya nos dias 9 a 12 de junho findo, conforme se vê do respectivo ponto, torna-se necessario para que se possa mandar pagar tambem a este ultimo funcionario a gratificação correspondente aos mesmos dias, em que deixou de comparecer á repartição por se achar incumbido do serviço da guarda nacional, como consta do vosso aviso n. 911, de 20 de agosto proximo passado, que vos dignéis declarar a verba pela qual deverá correr esse pagamento, na importancia de 11\$108.

N. 82—De posse do aviso n. 1.081, de 14 de agosto ultimo, em que me communicastes haver designado o 1º official dessa Secretaria de Estado Arthur Adauto Castello Branco para examinar nos cartorios das

extinctas 1ª e 2ª varas de orphãos desta Capital os autos e livros respectivos e no Thesouro Federal as requisições julicias para entrega de dinheiros do orphão e os livros em que são escripturados, cabe-me sciencificar-vos que, por despacho de 11 do corrente mez, resolveu este Ministerio encargar o 1º escripturario do mesmo Thesouro José Guilherme de Almeida de desompenhar esse serviço em companhia doquelle funcionario, observando ambas as instrucções propostas pela Directoria da Contabilidade e as juntas por copia.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 132 — Tendo Antonio Pereira da Silva Paranhos Filho requerido o pagamento da gratificação de frequencia do 4º trimestre do anno passado, a que se refere o vosso aviso n. 1.595, de 4 de junho ultimo, na importancia de 135\$, e a que julga ter direito como encarregado da secção de carga e descarga da Estrada de Ferro Central do Brazil, peço vos dignéis de enviar o processo que se viu de base á liquidação dessa divida, afim da se poder resolver sobre o respectivo pagamento.

N. 133 — Tendo Frederico da Fonseca, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, requerido o pagamento da quantia de 66\$150, proveniente da gratificação do trimestre de outubro a dezembro do anno passado, que deixou de receber, conforme consta da relação enviada com o vosso aviso n. 1.595, de 4 de junho ultimo, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser remittido a este Ministerio o processo da liquidação da divida de que se trata.

N. 134 — Peço que vos dignéis de autorizar a renessa do processo da divida de exerceis findos, do qual é credor Francisco Bittencourt Gomes Ribeiro, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, de quem trata o aviso desse Ministerio n. 2.414, de 19 de setembro do anno proximo passado, afim de se poder resolver sobre o pagamento reclamado pelo mesmo funcionario em petição de 3 de março do corrente anno.

N. 135—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que Thomaz Robert Mawson, representante do liquidante da *The Bahia and S. Francisco Railway Company, Limited*, pelo pagamento das importancias que, segundo allega, lhe são devidas para liquidação total de suas contas com o Governo, em virtude do contracto de occupação daquella estrada.

N. 136—Satisfazendo o pedido feito em vossos avisos ns. 34 e 35, de 5 e 15 do corrente mez, restituo-vos o incluso processo de occupação da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco, enviado com o aviso n. 64, de 9 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 71—Tendo Manoel Bossa do Menezes, no incluso requerimento documentado pedido a approvação do aforamento que lhe fez a Camara Municipal de Nietheroy do terreno de marinhãs o accrescido n. 970, á rua de Sant'Anna, na mesma cidade, rogo vos dignéis de providenciar para que a Capitania do porto desta Capital seja ouvida a respeito do assumpto.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 71—Tendo o alferes Gastão Pinto Silveira requerido o pagamento da quantia de 28\$748, proveniente de seus vencimentos do mez de dezembro de 1897, conforme consta da folha enviada com o vosso aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1899, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser remittido a este Ministerio o processo da liquidação daquelle divida.

N. 72—Em resposta ao vosso aviso n. 750 de 25 de agosto ultimo, com o qual submetestes á consideração deste ministerio os papéis em que Marcos Coelho Netto, deposi-

tario dos proprios nacionaes na cidade da Campanha, no Estado de Minas Geraes, solicita autorização para continuar na defesa dos direitos nacionaes em uma acção de força nova turbativa intentada por um dos fidei-jurados da fazenda do Bairro Alto, a pretexto de ter o mesmo depositario autorizado o corte de madeiras nas terras que o lindeiro usurpara, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser dada essa autorização, porque a Fazenda Federal tem representante legitimo e directo e bem assim foro especial.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 51—Communico-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido que o inspector da Alfandega da Bahia José Ramos da Silva Junior tenha exercicio nessa directoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 33—Attendendo ao que requereu o agente-fiscal dos impostos de consumo no Estado do Rio de Janeiro Manoel Manhães Faisca, em petição enviada com o officio do collector federal em Barra Mansa, n. 20, de 16 de agosto findo, peço-vos providencias para que no trecho dessa estrada, comprehendido pelo citado municipio de Vassouras e pelo de Rezende, sejam attendidas as requisições de passagem que para si fizer o referido agente-fiscal, no exercicio de suas funções.

— Sr. presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado:

N. 87—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em attenção ao que solicitastes em officio de 25 de julho ultimo, recommendou este ministerio ás delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que remetam, com urgencia, a essa instituição a relação nominal dos actuaes pensionistas que recebem pelas mesmas repartições e as certidões de vida dos que são representados por seus tutores curadores ou procuradores, e bem assim deem communicação dos obitos que forem occorrendo.

— Sr. delegação fiscal em S. Paulo:

N. 27—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido crear uma collectoria das rendas federaes na comarca de S. Paulo dos Agudos, nesse Estado.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Presidente e agente executivo da Camara Municipal de São João d'El-Rei.— Sellado o documento de fis. 3, volte e processo.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de setembro de 1902

Companhia União Commercial dos Varejistas completando as informações e remetendo a relação dos seguros no trimestre de abril a junho.—Inteirado.

Expediente em 12 de setembro de 1902

N. 355—Ao Sr. Ministro da Fazenda remettendo o requerimento em que a Companhia do Lloyd Americano pede que lhe seja expedida a respectiva carta patente por ter feito o deposito da lei.

Dia 16

N. 356—Ao Sr. Ministro da Fazenda communicando que a Companhia Northern Assurance tendo sido multada em um conto de réis não pagou a multa nem della recorreu

no prazo da lei, pelo que, na forma desta, deverá ser aquella quantia deduz da do deposito por ella feito como fundo de garantia e por força do decreto de autorisação.

Dia 17

N. 357—Ao Sr. Ministro da Fazenda respondendo ás informações pedidas com relação á multa de 200\$ imposta á Companhia Prosperidade:

N. 358—A Companhia de Seguros Integridade marcando o prazo de oito dias, a contar desta, para a remessa da relação de seguros que deixou de juntar as informações prestadas sobre o segundo trimestre.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1902

Lopes Rodrigues & Comp. — Transfira-se.
J. Santos Barosa. — Averbese a mudança.

Manoel Rodrigues Pereira. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel de Andrade. — Transfira-se.
Manoel Joaquim Monteiro da Silva. — Idem.

Guilhermina Ferreira da Silva Meira. — Regularize o direito de propriedade.

José Conde. — Transfira-se.
José Silvosa. — Averbese a mudança.

Dr. João Caldas Vianna. — Transfira-se.
João Baptista Manoel Domingues. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Joaquim Clemente Marques. — Idem.
Joaquim Fernandes & Comp. — Transfira-se.

J. Azevedo & Comp. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Francisco Rodrigues Pinheiro. — Transfira-se.

Francisco Gigante. — Mantenho o despacho de 3 de maio.

D. Maria Stael de Mesquita Romeu. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho. — Restitua-se a quantia de 42\$, solicitando-se credito.

Eugenio Honold. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Sophia Brum Antunes. — Pague o imposto em debito do exercicio de 1900.

Manoel Dias Martino. — Averbese a mudança.

Lidonio Nery de Carvalho. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Silva Villarinho & Comp. — Indeferido.
Rodrigo Pereira de Freitas. — Transfira-se.

Gonçalves & Ramiro. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

José Joaquim de Queiroz. — Transfira-se.
José de Souza Freire. — Rectificada a certidão, transfira-se.

S. Silva & Comp. — Pague o imposto do 2º semestre.

Bernardino da Costa e Sá. — Paga a multa de 20\$, transfira-se, compondo-se a numeração e inscrevendo o predio novo.

Manoel Alves da Cunha Caldas. — Transfira-se, independente de multa.

Manoel Pinto de Magalhães. — Em vista do parecer nada ha que deferir.

D. Maria Benedicta de Barros Braga. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

D. Maria José Ferreira. — Transfira-se.
Maximiano Gomes. — Idem.

Maria da Gloria Bravo Dias. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Oliveira & Silva. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Pinto Lucena & Comp. — Averbese a mudança.

Antonio Lauro. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Adelaide R. Luiza de Galan. — Transfira-se.

José Maria Mafra. — Idem.

Antonio Chaves & Comp. — Idem.
Antonio Joaquim da Rocha. — Archive-se.
J. Lourenço. — Transfira-se.

Companhia Sul America. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Gonçalo Soares Cravo. — Restitua-se a quantia de 496\$, solicitando-se o credito.

José Maria da Silva Dias. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Rocha & Comp. — Restitua-se a quantia de 160\$, solicitando-se credito.

Alberto Magalhães & Comp. — Archive-se a mudança.

A Companhia do Seguros Sobre Vida «A Sul America». — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Companhia Manufactora de Cal. — Transfira-se o imposto de industria.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1902

Norberto Bruno Pereira. — Selle a petição.
Maria Reys Fernandes. — Complete o sello.

José Torquato. — Selle a petição.
José Pires Ferreira Junior. — Compareça á secretaria.

Francisco Antonio Serpa, ex-official de fazenda da armada. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1902

Capitão Olavo Manoel Corrêa, pedindo ser collocado no Almanak do Ministerio da Guerra acima do capitão Fileto Pires Ferreira. — Indeferido, em vista da resolução presidencial tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 29 de novembro de 1901.

Sargentos Candido de Freitas Chaves e José Pereira Dias, requerendo licença para tratarem de sua saúde. — Sejam inspecionados de saúde.

Floriano Neisser e outros, solicitando pagamento de 591\$ por serviços e fornecimentos feitos ás forças que operaram nos Estados do Paraná e Santa Catharina e por prejuizos que dizem ter soffrido em suas propriedades. — Indeferido quanto á reclamação de pagamento de fornecimentos o indennização de prejuizos, visto não estar provado o allegado.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Requerimento despachado

Dia 17 de setembro de 1902

Companhia Docas de Santos, expando o que ha occorrido a respeito dos terrenos necessarios para as suas obras, situados no lugar denominado Outirinho II, e pedindo que sejam declaradas de utilidade publica as obras federaes que está executando para o fim de serem taes terrenos desapropriados e incorporados a ella como proprios nacionaes, recebendo então em pagamento o Estado de S. Paulo, a quem pertencem, os do extinto Arsenal de Marinha, de que já está de posse:

Não tem lugar a providencia que a supplicante pede. Em virtude da clausula 2ª do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1888, o art. 1º, § 10, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, compete á supplicante realizar na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as desapropriações necessarias para a construção das suas obras.

Por effeito do art. 2º deste ultimo decreto, os terrenos a que a supplicante allude, situa-

dos no Outsirinho II, entendem-se desapropriados em seu favor desde que foram approvada pelo decreto n. 4.088, de 22 de julho de 1901, as plantas que os comprehendem, cumprindo-lhe promover o processo da respectiva indemnização nos termos daquelle regulamento.

Quanto a esta parte, já por este ministerio foram attendidos os interesses publicos inherentes á empresa, sendo permittida a permuta dos terrenos de que se trata, pertencentes ao Estado de S. Paulo, pelo do extinto Arsenal de Marinha, de propriedade da União e que estavam a cargo do mesmo ministerio, utilizados pela supplicante.

Requisitadas ao Ministerio da Fazenda as providencias necessarias para a effectividade dessa permuta, exige elle para este fim que o Estado de S. Paulo ou a supplicante se responsabilizem por qualquer reclamação dos antigos proprietarios dos alludidos terrenos, os quaes foram desapropriados outrora por aquell' Estado para destino diverso, embora tambem de utilidade publicá.

Nenhuma providencia sobre este objecto cabe ainda a este ministerio, tanto mais quanto já não se acham a seu cargo os terrenos do extinto arsenal, tendo assim cessado inteiramente os motivos de sua intervenção.—A. Augusto da Silva.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de setembro de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 245—10—0, ou 925\$668 ao cambio de 1151/64, a Belmiro Rodrigues & Comp, de carvão de forja fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 2.307);

De Mcs. 78.843, ou 78:685\$314 ao cambio de 998 réis por marco, a Siemens & Halske A. G., de fornecimento á mesma estrada em março e maio ultimos (aviso n. 2.308).

Dia 18

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 260\$ a Armindo Vieira & Comp., de aluguel do predio da City Improvements em agosto ultimo (aviso n. 2.309);

De 12:150\$ ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela terceira viagem na linha do norte pelo paquete Brazil em julho ultimo (aviso numero 2.310);

De 49\$500 a Monteiro Guimarães & Comp., de fornecimentos á fiscalização da Estrada de Ferro Leopoldina em agosto ultimo (aviso n. 2.311);

De 1:382\$180 a diversos, de fornecimentos e trabalhos para a Repartição Geral dos Telegraphos em março, maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 781, aviso n. 2.312);

De 362\$120 á The Leopoldina Railway Company, de transporte de materiaes para a mesma em maio e junho ultimos (aviso n. 2.313);

De 3:962\$240 a diversos, de fornecimentos e transporte de materiaes para a mesma em março, maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 856, aviso n. 2.314);

De 257\$426 idem, de fornecimentos para a mesma em maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 858, aviso n. 2.315);

De 765\$500 idem, idem e trabalhos para a mesma em maio ultimo (requisitado por officio n. 859, aviso n. 2.316);

De 269\$600 a Marques Costa & Comp. idem para a mesma de março a maio ultimos (aviso n. 2.317);

De 1:914\$740 a Hime & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 2.318);

De 7:117\$141 a diversos, idem á mesma de abril e junho ultimos (requisitado por officio n. 935, aviso n. 2.319);

De 1:559\$119 a M. Lara & Comp., de oleo fornecido á mesma em junho ultimo (aviso n. 2.320);

De 4:885\$ a diversos, de fornecimentos á mesma de maio a julho ultimos (requisitado por officio n. 978, aviso n. 2.321);

De 269\$200, fêria do pessoal empregado nos trabalhos de novas canalizações na floresta do Galvão em agosto ultimo (aviso n. 2.322);

De 93\$, idem do servente-estafeta da Estrada de Ferro do Rio do Ouro em agosto ultimo (aviso n. 2.323);

De 10:015\$, folha do pessoal da via permanentemente á mesma em agosto ultimo (aviso n. 2.324);

De 4:325\$250, idem idem da locomoção da mesma em agosto ultimo (aviso n. 2.325);

De 6:933\$777, idem idem do trafego da mesma em agosto ultimo (aviso n. 2.326);

De 20:691\$350, fêrias do pessoal empregado no assentamento da nova canalização entre o Reservatorio do Petregulho e o do Morro da Viuva em agosto ultimo (aviso n. 2.327);

De 311\$350 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em junho e julho ultimos (requisitado por officio n. 949, aviso n. 2.328).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de setembro de 1902

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordens a respeito da exigencia da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de serem os termos de responsabilidade, por parte de agentes postaes de 3ª e 4ª classes, assignados na mesma delegacia.

— Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que o registro postal n. 673, expedido de Madrid em 15 de dezembro de 1900 para Henrique Brantat, fazenda de Francisco Bueno Godoy, em Matt Secco, não tendo sido procurado no correio do destino, onde não ha distribuição domiciliaria, foi devolvido ao de origem.

— A' Directoria Geral dos Correios:

Declarou-se haver sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Districto Federal e D. Gertrudes Olympia de Gouvêa Franco Lima para o arrendamento do predio em que funciona a Succursal de S. Christovão.

Communicou-se que está sendo estudada a questão relativa ao novo horario da Estrada de Ferro Condá d'Eu.

Devolveram-se:

Para prestar outros esclarecimentos, o aviso do Ministerio da Guerra sobre prejuizos soffridos pelo 2º tenente Alipio Bandeira, consequentes de irregularidades no Córreio do Pará;

As contas da Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens para que providência no sentido de ser competentemente inutilizado o sello de uma dellas.

Requerimento despachado

Dia 18 de setembro de 1902

Jorge Brown, 1º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo pagamento de ajuda de custo e de gratificação por serviços extraordinarios na commissão de organização de instruções para o accordo postal de Washington sobre encomendas e cartas com valor.—Não tem logar o que pede.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 17 do corrente foi prorogada por tres mazes a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Zozimo Barroso do Amaal, tujulante da com'nissão do Açuda do Quixadá, para tratar da sua saúde.

Expediente de 18 de setembro de 1902

Mandou-se cessar a despeza que fazia a fiscalização das obras do caes do Arsenal de Marinha á Ponta do Cajú com o aluguel de lanchas particulares e, sempre que fosse indispensável ao serviço, que requisitasse a lancha a vapor que este ministerio possui em serviço da Ilha das Flores.

—Foi approvada a designação feita pelo ajudante, no exercicio de chefe da commissão de melhoramento do Porto de Pernambuco, do engenheiro Manoel Antonio de Moraes Rego para exercer interinamente o logar de ajudante até a chegada áquelle Estado do chefe interino da mesma commissão.

—Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que foram approvadas as duas minutas dos contractos a celebrar com M. Lopes da Silva e Francisco Santoro para fornecimento de dormentes de madeira de lei, destinadas á construcção do ramal de Lorena a Bomfeia, correndo a despeza respectiva pela consignação—Dormentes, etc.—do vigente exercicio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1902

Francisco de Mattos Pimentel, ex-praticante dos Correios de S. Paulo, recorrendo da responsabilidade imposta pelo administrador, da quantia de 70\$, valor contido no registrado n. 9.217, extraviado por culpa do requerente. — A' vista das informações, mantenho o acto do administrador.

Umbelino Freire de Gouvêa Mello, ex-sub-administrador dos Correios de Uberaba, pe inio desistencia de licença. — Deferido, nos termos dos pareceres.

Manoel Pires Domingues Junior, pedindo uma certidão.—Certifique-se o que constar.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado praticante de 2ª classe desta administração o cidadão Antenor da Costa Furtado.

—Por outra de 15 do corrente, foram concedidos 15 dias de licença, para tratamento de saúde, ao praticante dos Correios de S. Paulo, addido a esta a administração, Armindo Navarro de Andrade

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1902

Augusto José Vicente de Assumpção.—Aguarde a classificação.

Constantino da Silva Pires, pedindo um logar de carimbador.—Aguarde a idade legal e volte, querendo.

Fortunato Carlos da Cruz, carteiro de 1ª classe, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

J. A. Lopes & Comp., negociantes á rua Goyaz n. 25 D, pedindo autorização para vender sellos.—Indefrido, á vista da informação.

José Fernandes Corrêa, contractante do serviço de transporte de mulas das linhas de Campos, Rio Bonito, Cantagallo e Petropolis.—Não tem logar o que requer, em vista do contracto que firmou.

Luiz Alves de Carvalho Junior, carteiro de 3ª classe desta administração.— Como requer, em vista da informação da Contadoria.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 18 DE SETEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Alfonso de Miranda, Espinola e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.602 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Francisco José Gomes Valente e outros; agravada, a Empresa Sul e Navegação — Não tomaram conhecimento do agravo pela illegitimidade do agravante, unanimemente.

N. 1.671 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, a companhia de seguros terrestres «União dos Proprietários»; agravado, Maximiano de Souza Barros — Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, receja a appellação em ambos os effeitos.

N. 1.681 — Relator, o Sr. desembargador Moniz; agravante, Mathias Gomes da Fonseca; agravada, D. Umbelina Teixeira Passaes — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, regeste em limine os embargos, unanimemente.

N. 1.687 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellante, Carlos Gonçalves da Silva; appellado, Dr. Gustavo Balduino de Moura e amara. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.689 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, D. Paulina da Silva; agravada, D. Rahil Jacob. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.688 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravante, D. Florinda Fontes, viuva de José Francisco da Silva; agravados, Alfredo Vieira Machado, socio da firma Silva & Machado. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, contra o voto do Sr. relator.

N. 1.684 — Relator, o Sr. desembargador S. Moniz; agravante, Candido Martins dos Santos Vianna Junior; agravados, os syndicos da fallencia de Stefano Polajo. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho agravado indefira a petição de fl. 165, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond, e Alfonso de Miranda.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 18 DE SETEMBRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario o Sr. desembargador Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, G. Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, S. Pitanga, S. Moniz, Lima Drummond, A. de Miranda e Villaboim, Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.128 — Relator, o Sr. Desembargador S. Moniz; embargante, Mettinda Lavatori por si e na qualidade de Inventariante do acervo de seu marido e tutora de seus filhos; embargado Matheu Merola. — Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. Desembargadores Fernandes Pinheiro e Pitanga.

Impedidos os Srs. Desembargadores Lima Drummond e Alfonso de Miranda.

N. 2.178 — Relator o Sr. Desembargador S. Pitanga; embargante, a Fazenda Municipal; embargado Jonathas Vaz. — Desprezaram os embargos, contra o voto do Sr. Desembargador Alfonso de Miranda.

N. 2.374 — Relator, o Sr. Desembargador S. Moniz; embargante Antonio Ernesto Rangel da Costa, 2ª, embargantes D. Andresa Candida dos Santos Machado e outros embargados, os mesmos. — Receberam os embargos para restaurar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. Desembargadores, Salvador Moniz, Tavares Bastos e Lima Drummond. — Foi desenhado o Sr. Desembargador Fernandes Pinheiro para lavrar o accordo.

Impellido o Sr. Desembargador Alfonso de Miranda.

Embargos de declaração

N. 2.276 — Relator, Sr. Desembargador S. Pitanga; embargante Joaquim Ayres Ferreira de Assumpção; embargado D. Maria Leito Ayres de Assumpção. — Foram desprezados os embargos por não serem de declaração, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petição

N. 1.681 — Agravantes, João Miranda & Comp.; agravados, os syndicos da cessã de bens de Miranda Velloso & Comp., (nova distribuição). — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.690 Agravante, Manoel Antonio de Moraes; agravado, Dr. Luiz Paulino Soares de Souza. — Distribuido ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.692 — Agravantes, J. F. Lobo & Comp.; agravado, Belmiro Rodrigues. — Distribuido ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.696 — Agravantes, os syndicos da fallencia de José Clemente da Motta; agravado, José Clemente da Motta. — Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.697 — Agravantes, Rosas Caner & Comp.; agravados, os syndicos da fallencia de Peixoto Vianna & Comp. — Distribuido ao Sr. desembargador Alfonso de Miranda.

PASSAGENS

Appellações commercieus

Ns. 2.578, 2.503 e 2.588 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.577 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.511, 2.621 e 2.482 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.142 e 2.486 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

N. 2.605 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.181, 2.407, 2.446 e 2.650 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.449, 2.551, 2.633 e 2.639 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.191 e 2.419 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.414 e 2.505 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Embargos remettidos

N. 2.481 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.659 — Ao Sr. desembargador Miranda.

COM DIA

N. 2.598.

Accordões publicados

Ns. 2.248, 2.298, 2.398, 2.420, 2.424 e 2.444.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de agamento, sobre as quaes pr. feriu despacho de registro em 18 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 2.255, de 15 do corrente, pagamento de 21:870\$ a Gonçalves, Campos & Comp., pelo grava fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo ;

N. 2.203, de 11 do corrente, idem de 3:121\$020 a diversos, de fornecimento á mesma estrada, nos mezes de fevereiro, abril e maio ultimos ;

N. 2.201, da mesma data, idem de 102\$, a folha das diarias de um operario empregado, durante o mez de agosto ultimo, na H. spedaria da Ilha das Flores ;

N. 2.202, da mesma data, idem de 573\$500, a folha do pessoal empregado, no mez de agosto ultimo, nos concertos e continuação de caes leste da H. spedaria da Ilha das Flores ;

N. 2.200, da mesma data, idem de 3:687\$50 a Antonio Gonçalves Leite, do fornecimento de viveres á mesma hospedaria, nos mezes de abril, junho e julho ultimos ;

N. 2.239, de 13 do corrente, idem de 4:32\$, das férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, em serviços concernentes ao proseguimento da rede de distribuição, penhas de agua e registros de incendio, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas ;

N. 2.221, de 12 do corrente, idem de 192\$850, da férias do pessoal extraordinario empregado em reparação de arrebentamentos, manobras e outros trabalhos, a cargo da mesma inspeção, em agosto ultimo ;

N. 2.228, de 12 do corrente, idem de 3:107\$, das férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço de conservação das florestas, a cargo da referida inspeção ;

N. 2.236, de 13 do corrente, idem de 662\$250, da férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço de renoção e empilhamento de tubos, a cargo da mesma inspeção ;

N. 2.235, da mesma data, idem de 387\$250, do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço da construção de collectores de aguas pluvias ;

N. 2.206, de 12 do corrente, idem de 3:917\$480, das férias do pessoal extraordinario, empregado, em agosto ultimo, em serviços de reparação e arrebentamentos, manobras e outros trabalhos ;

N. 2.205, da mesma data, idem de 2:803\$, da férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço de esgoto de aguas pluvias ;

N. 2.227, da mesma data, idem de 1:013\$250, da férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, em serviços de desobstrucção de rios e vallas.

N. 2.240, de 13 do corrente, idem de 1:252\$, da férias do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço do deposito central da Inspeção ;

N. 2.233, da mesma data, idem de 27:109\$500, de férias do pessoal empregado em serviços de reparação e melhoramentos da rede de distribuição de agua, em agosto ultimo ;

N. 2.237, da mesma data, idem de 3:644\$, das férias do pessoal empregado, em agosto

ultimo, no serviço das roprezas, aqueductos e reservatorios;

N. 2.216, de 12 do corrente, idem de 146\$260 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de fevereiro, março e abril do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.155, de 11 do corrente, pagamento de 58\$064, da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, do servente do Laboratorio Bacteriologico;

N. 2.158, de 11 do corrente, idem de 116\$129, da folha do pessoal extraordinario do Hospital Paula Candido, no mez de agosto ultimo;

N. 2.139, de 10 do corrente, idem de 23:382\$665 a Julio V. Branlão & Comp., da terceira e ultima prestação a que tem direito, de accordo com o contracto para assentamento de material gerador de electricidade na brigada policial;

N. 2.157, de 11 do corrente, idem de 50\$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco de Gusião Castello Branco, que lhe compete para auxilio de casa, no mez de agosto ultimo;

Ns. 2.011 e 2.183, de 25 de agosto e 13 do corrente, idem de 9:23\$033 a diversos, de fornecimentos, em julho ultimo, á Commissão Alienados da Ilha do Governador;

N. 2.125, de 6 do corrente, idem de réis 97\$174 a diversos, de fornecimentos, em junho ultimo, ao Hospital Paula Candido e Lazareto da Ilha Grande;

N. 2.160, de 11 do corrente, idem de 45\$ a Leuzinger & Comp., de livros em branco

fornecidos á secretaria da Côrte de Appellação, no mez de julho ultimo;

N. 2.148, de 10 do corrente, idem de réis 9:072\$75 a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 2.151, de 11 do corrente, idem de 48\$ a Agnello Pinto de Vasconcellos, da conclusão de cadaveres e indigentes, no mez de agosto ultimo;

N. 2.161, da mesma data, idem de 81\$239 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, no mez de agosto ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 252, de 13 do corrente, credito de 40:000\$, em ouro, á diligencia fiscal do The souro em Londres, para as despesas da viagem — ajuda de custo — o actual pagamento;

N. 254, de 13 do corrente, pagamento de 3:818\$ a Joaquim da Cunha e Silva, de trabalhos de ca pintureiro e concertos feitos no edificio da Secretaria do Estado, no mez corrente.

Ministerio da Fazenda—Officinas:

N. 56, da Alfandega de Macahé, de 25 de julho, credito de 22\$22 áquella repartição, para pagamento de ordmado do 2º escripturario da Alfandega de Uruguaiana João Augusto Carneiro Martins, renovado para aquella e no 1º escripturario;

Do juiz de appellação de Fazenda, pagamento de 82\$272 a Antonio, filho do fallecido Antonio José de Paiva, juros de capital em cofre de orphãos;

N. 605, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, idem de 3:73\$550 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Carolina Reidner de Canilê, pagamento de 200\$, de funeral ou luto, pelo fallecimento de seu filho Oscar Franklin Reidner de Amaral, em 1899;

De D. Marianna Gouvea da Costa, idem de 254\$193, de montepio, no periodo de 15 de maio a 31 de dezembro de 1901;

De D. Maria Eugenia Cosar da Silva, idem de 200\$, de funeral ou luto, pelo fallecimento de seu marido João Joaquim da Silva, em 1901;

De D. Lucia Alves Ferreira da Silva, idem de 10\$, de meio-soldo do mez de dezembro de 1901;

De Oliveira Gomes & Comp., idem de 7\$700, de fornecimentos ao Instituto Seriotherapico do Munizinhos, no anno de 1901.

Laboratorio Nacional de Analyzes — Neste estabelecimento effectuaram-se durante o mez de agosto ultimo,

679 analyses, sendo: de vinhos com nuns 322, vinhos artificiaes 7 vermouths 9, cognacs 4, whiskys 3, champagnes 4, licores 8, gembras 7, aguardentes de aniz 1, aguas mineraes 20, bebidas amargas 7, bebida gazoz/artificial 1, cervejas 4, ponche 1, vinagres 6, leitões condensados 12, manteigas 48, massa de tomates 11, massas alimenticias 3, conservas diversas 195 entre as quaes 21 azedas 31, banha 8, mostardas 3, bolos de algodão 2, biscuitos 3, farinhas 1 e vinhos 11, fecula de batata 1, a sucre 2, coelho 1, xarope de glicose 1, tintura alcoholica de bannha 1, verniz 1, urina 11, medicamentos 3 e productos chimicos 3.

A penultima produziu a pela cobertura das taxas das analyses foi de 13:235\$900.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha e Meteorologico e magnetico do dia 17 de setembro de 1902 (quarta-feira).

Observações da Carta Maritima — Resumo

ESTACÕES	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	MAREMAGIA	NEVULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahiu	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	755.40	24.7	14.24	69.1	W 4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	753.91	24.4	13.68	60.0	WSW 4 Bom	Nevoeiro tenue	KC.C	3	—	—	—	—	—	—
	9 a.	757.48	24.9	16.64	71.0	SE 5 Bom	Nevoeiro tenue	KC	8	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	756.80	24.3	16.54	73.0	SSE 4 Incerto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	5.4	—	—	—
	3 p.	755.36	22.5	16.54	81.4	SE 6 Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	6 p.	757.32	21.7	16.50	80.5	S 5 Encoberto	Novo giro alto	..	10	—	—	—	—	—	—
	9 p.	757.98	21.5	16.27	85.9	NNW 3 Bom	Nevoeiro tenue	..	9	27.0	26.4	21.5	—	—	4.43
	1/2 n.	757.46	20.5	15.59	87.0	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^m da Greenwich (9^h.07^m a. r. m. da Capital)

Estação	h m	Barometro	Temp. Ar	Tens. Vapor	Hum. Rel.	Dir. e For. Vento	Estado Atmosf.	Maremagia	Nevulosidade	Temp. Max. Exposta	Temp. Max. Sombra	Temp. Min.	Evap. Sombra	Chuva	Dur. Brilho Solar
Recife.....	9 40 a.	762.30	26.8	17.07	65.2	SE 5 Incerto	Nevo. ten. alto	..	6	—	27.3	24.1	—	—	—
Aracaju.....	9 32 a.	764.51	23.0	17.27	83.0	ESE 5 Não	Chuviscos	..	10	—	26.6	23.4	—	2.00	—
Florianopolis	8 46 a.	759.70	20.5	14.81	81.5	Calma 0 B.m	—	..	5	—	19.5	6.0	—	—	—
Rio Grande..	8 3: a.	759.00	16.0	13.36	99.0	SW 1 Encoberto	Nevo. baixo	..	10	—	16.6	13.9	—	4.00	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 18' 55" NW

OBSERVAÇÕES A O.M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (1907^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Aragem	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Fresco	—	Claro
Fortaleza.....	Limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SSW	Regular	Vagas	Variavel
Parahyba.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraço	Chão	Claro
Recife.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SE	Regular	Chão	Bom
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	E	?	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Encoberto	Máo	Chuviscos	ESE	Regular	Vagas	Incerto
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro baixo	NE	Regular	Tranquillo	Bom
Victoria.....	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Fraço	—	Bom
Santos.....	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue	—	Calma	—	Bom
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	NNE	Aragem	—	Incerto
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	—	Calma	—	Variavel
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	SW	Bafagem	—	Encoberto
Itaqui.....	?	Bom	—	E	Fraço	—	Variavel

Nota—Dia 18—Na Capital o tempo continuará como está até soprar SW durante o tempo necessario a transformar o estado atmosferico.

OCCURENCIAS

Na Parahyba cahiu um aguaceiro na noute anterior.
 Em Maceió soprou vento e muito fresco na madrugada de hoje, vendo-se um arco-iris depois cahindo chuviscos.
 Em Aracajú cahiram pequenos aguaceiros passageiros na madrugada e na manhã de hoje.
 Em Santos soprou vento sul fresco de rajadas no dia de hontem.
 Em Paranaguá soprou sul fresco hontem á noute.
 Em Florianopolis o máo tempo de sul attingiu a cidade na tarde de hontem. Choveu, relampejou e trovejou no começo da noute, melhorando o tempo depois.
 No Rio Grande do sul chuviscou á tarde e choveu á noute de hontem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Itacolomy*, para Bahia e Villa Nova, recebendo impressos até á 1 da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 da tarde e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Eastern Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Tucuman*, para Bahia, Lisboa, Cherbourg, Hamburgo e Copenhagen, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaituba*, para os portos do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itatiaya*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Unido*, para Macão, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Re Umberto* para Marselha e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Iris*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2,

ditas com porte duplo até á 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital de Santa Casa da Misericordia dos Hospitios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de setembro de 1902, o seguinte :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.033	698	1.731
Entraram.....	45	30	75
Sahiram.....	20	14	40
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	1.038	710	1.748

O movimento da sala do banco de dentes e de consultorios publicos foi no mesmo dia de 699 consultantes e para os quaes se aviaram 699 receitas.
 Fizeram-se 53 extracções de dentes.

— No dia 17:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.038	710	1.748
Entraram.....	26	21	47
Sahiram.....	18	17	35
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.039	711	1.750

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 676 consultantes, para os quaes se aviaram 876 receitas.
 Fizeram-se 3 extracções de dentes e 12 obturações.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 15 de setembro de 1902, 47 pessoas, fallecidas de:

Beriberi.....	1
Feb e amarella.....	2
Febre.....	2
Varioia.....	2
Outras causas.....	40
	47
Nacionaes.....	39
Estrangeiros.....	8
	47
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	25
	47
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	18
	47
Indigentes.....	13

MARCAS REGISTRADAS

N. 961

Samuel Bergheim, estabelecido em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Plasmon*. Esta marca, que póde variar em suas dimensões, côres e disposições de côres, serve para distinguir substancia empregada como alimento ou como ingrediente em alimentos da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1900.— Como procuradores, *Jules Gérard, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 25 de maio de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 971, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1900.—*Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 991 a transferencia feita á *International Plasmon Limited*, por Samuel Bergheim, da sua marca de substancias alimenticias *Plasmon*. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 3.434

P. Guimarães & Comp., successores de *Pereira Guimarães & Corrêa* e de *Peixoto, Guimarães & Comp.*, negociantes e industriaes, estabelecidos, nesta Capital, á rua Visconde de Itaúna, ns. 13 e 15, com o commercio de Fabrica de Cerveja, denominada—*Princesa*— vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, da qual dão a seguinte descripção:—Um rotulo impresso em papel branco, cuja fórma é a de um quadrilatero curvilinear irregular, mas symétrico: é limitado por quatro arcos de circulos, dois a dois, iguaes; o eixo de symetria, partindo do vertice do angulo formado pelos dois lados (parte connexa para o lado exterior da figura) maiores, e iguaes entre si, do quadrilatero, termina no vertice do angulo formado pelos outros dois lados menores, iguaes entre si, da mesma figura. É o contorno de um triangulo isosceles curvilinear, cujo lado desigual se fórma pelos dois arcos de circulos menores, com a convexidade para o lado interior da figura. O todo dá a impressão, esboço tornado regular, de um coração. Um friso, seguidamente um filete, azues, servem de cercadura á impressão do rotulo. E sobre fundo encarnado, destaca-se a impressão central, conjuncto do rotulo—uma parra—, cujas sombras, nas extremidades, um ornato, são de côr azul. Orlam-na lateralmente cachos de uvas: quatro do lado direito, dois em cima, e dois mais abaixo; tres, do lado esquerdo, um, embaixo, dois, mais acima, juntos. Ao centro, parte cimeirada—parra— vê-se um pentagono regular estrellado, em azul (uma estrolla). Em seguida, tudo horisontalmente, lê-se: em curva sinuosa, passando pela estrellta, «Cerveja Branca», podendo, em vez de —branca, dizer-se «Preta», em côr azul. Na outra linha seguinte «Princesa», encarnada, em arco de circulo, com a concavidade para o lado superior da figura. O nome dos fabricantes «*P. Guimarães & Comp.*» Linha seguinte: «Rua Visconde de», na outra linha «Itaúna, 13», em côr azul. Em arco, com a parte connexa para o lado superior da figura, «Telephone», horizontal «10.202», encarnado. Finalmente, em curva, um pouco sinuosa e em côr azul, «Rio de Janeiro».

Este rotulo servirá para collarem no bojo das garrafas, contendo o producto do commercio dos fabricantes acima citados. A impressão dos rotulos que veem de dizer, poderá, no futuro ser em papel (quaesquer dimensões) e tintas de quaesquer cores, direito a que se reservam os supplicantes. Capital Federal, 12 de agosto de 1902.— *P. Guimarães & Comp.* Está collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 12 de agosto de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.434, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estão colladas estampilhas no valor de 6\$500, competentemente inutilizadas. Ao lado está impresso o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 17 de setembro de 1902.....	3.675:528\$518
Item do dia 18:	
Em papel.....	147:421\$842
Em ouro.....	39:904\$975
	187:326\$837
	3.862:855\$355

Em igual periodo de 1901... 3.114:256\$361

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 18 de setembro de 1902.....	25:673\$176
de 1 a 18.....	488:343\$898
Em igual periodo do anno pasado.....	667:577\$601

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda da arrecadada no dia 1 a 17 de setembro de 1902.	1.033:544\$479
Item ideam do dia 18.....	69:143\$637
	1.102:708\$116
Em igual periodo de 1901...	923:510\$806

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 18 de setembro de 1902	
Interior.....	28:936\$644
Consumo:	
Fumo.....	1:689\$500
Bebidas.....	971\$100
Phosphoros....	7:000\$000
Calçado.....	2:685\$000
Perfumarias...	132\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	80\$000
Vinagre.....	232\$000
Conservas.....	150\$000
Chapéus.....	445\$000
Tecidos.....	13:400\$000
Extraordinaria.....	11:416\$636
Depositos.....	40\$000
Renda com applicação especial.....	869\$857
	69:143\$637
Renda de 1 a 17 de setembro	1:033:544\$479
Total.....	1.102:708\$116
Em igual periodo de 1901...	923:510\$806
Diferença para mais.....	174:197\$310

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 2.598, appellante, Daniel Teixeira; appellado, Vieira Rebello & Comp., terá logar na sessão da camara civil do dia 22 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 18 de setembro de 1902.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Em cumprimento ao despacho do Sr. director desta directoria, exarado no respectivo processo, são intimados, pelo presente edital, e a contar da primeira publicação deste, os representantes legais do fallecido commissario de 4ª classe José Bibiano de Oliveira para, no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 511\$110 verificado na tomada das contas daquelle responsavel, no periodo de 1 de agosto de 1895 a 24 de junho de 1897, tempo em que serviu no cruzador *Tiradentes*, como constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicilio para o effeito de serem nelle notificadas as decisões que forem proferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia, tudo na conformidade do art. 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 de setembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Pelo presente edital, e de conformidade com o art. 237 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-fiel de 2ª classe da armada João Ambrosio Douto da Igreja, para no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres do Thezouro Federal, o alcance de 10\$ verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 20 de novembro de 1893 a 8 de março de 1894, tempo em que serviu na canhoneira *Carioca*, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste tribunal de 13 de junho findo.

Terceira Sub Directoria do Tribunal de Contas, 18 de setembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSAVEL

Em cumprimento ao despacho do Sr. director desta Directoria, exarado no respectivo processo, são intimados pelo presente edital, e a contar da primeira publicação deste, os representantes legais do fallecido commissario de 4ª classe, João Leopoldo Gondim, para no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 4517\$247 verificado na tomada das contas daquelle responsavel, no periodo de 11 de abril de 1893 a 23 de julho de 1894, tempo em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros de Santa Catharina, como constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicilio para serem nelle notificados das decisões que forem proferidas sejam estas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia, tudo de conformidade com o art. 196, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub directoria do Tribunal de Contas, 18 de setembro de 1902.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta Inspectoria se declara que, até o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, achase aberta a concorrência para o lance da lancha *Borja Castro*, que se acha na doca, junto á Guardamoria, onde os Srs. pretendentes poderão examina-la e informar-se com o Sr. guardamór.

As propostas devem ser entregues até aquelle dia, em carta fechada e lacrada, neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1902. — J. A. Maurity de Oliveira, 2º escriptuario.

EDITAL DE PRAÇA N. 39

(2ª mesa)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 6, no dia 25 de setembro de 1902, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Sem marca: 1 mala com roupas usadas e objectos de uso.

Sem marca: 1 dita idem; vindas do Rio da Prata no vapor inglez *Thames*, descarregadas em 3 de outubro de 1901.

Sem marca: 1 cadeira velha.

Sem marca: 1 sacco contendo roupas usadas.

Sem marca: 1 amarrado com quatro cammas de lona usadas; vindas do Rio da Prata no vapor inglez *Nile*, descarregados em 30 de outubro de 1901.

M.F.C.: 3 barris de quinto vinhos.

B.S.: 1 dito idem.

G (num triangulo): 1 dito idem; vindas do Porto no vapor portuguez *Amazonas*, descarregados em 19 de outubro de 1901.

Lote n. 2

R.A.: 1 caixa n. 1, contendo 11 kilos de colchões de papel, amostras pesando 2.900 grammas; vinda de La Plata no vapor inglez *Nile*, descarregada em 31 de outubro de 1901.

Sem marca: 1 mala contendo roupa usada e objectos usados.

C.M.: 1 cadeira velha de madeira; vindas do Liverpool no vapor inglez *Oravia*, descarregadas em 22 de outubro de 1901.

S.C.: 1 dita idem quebrada; vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregada em 23 de outubro de 1901.

Lote n. 3

Costa Simões & Comp.: 1 caixa contendo perfumarias (sabonetes) pesando bruto 19 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor francez *La Plata*, descarregada em 6 de novembro de 1901.

Lote n. 4

Antonio Martini: 1 caixa contendo diversas miudezas; vinda de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 4 de novembro de 1901.

Sem marca: 2 cadeiras de abrir e fechar, com costas de lona, já usadas; vindas de Bordeaux no vapor francez *Chili*, descarregadas em 4 de novembro de 1901.

A & P: 2 barris de madeira, vasilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregados em 16 de novembro de 1901.

Lote n. 5

V.P.C.: 1 caixa n. 1, contendo um chapéo de pelle de seda e roupa feita, tudo usado, vinda dos portos do norte no vapor nacional *Pernambuco*, descarregada em 19 de novembro de 1901.

A.F.G.R.: 1 engradado n. 76, contendo uma chapá de vidro completamente partida, vinda de Bordeaux no vapor francez *Brasil*, descarregado em 23 de novembro de 1901.

I & I: 2 barris de madeira, vasilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hispania*, descarregados em 25 de novembro de 1901.

Lote n. 6

J.R.E.J.: 1 barril contendo legumes em conserva, pesando liquido 40 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hispania*, descarregado em 20 de novembro de 1901.

Lote n. 7

P.C.: 1 barril de madeira vazio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hispania*, descarregado em 20 de novembro de 1901.

Sem marca: 1 encapado contendo cortiça em pedaços, pesando bruto 9 kilos, vindo de Liverpool no vapor inglez *Lake Megante*, descarregado em 21 de novembro de 1901.

Lote n. 8

Sem marca: 1 amarrado de colchões e travessões velhos, vindo de Marselha no vapor francez *Orléans*, descarregado em 3 de dezembro de 1901.

Mailee Smith: 1 caixa contendo roupas usadas e objectos de uso domestico, vinda e New-York no vapor inglez *Wordsworth*, descarregada em 10 de dezembro de 1901.

Sem marca: 1 cadeira velha de viagem, vinda de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 21 de dezembro de 1901.

R. C. N. Torres: 1 cadeira de viagem, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Nile*, descarregada em 24 de dezembro de 1901.

J. J. Castro Medeiros & Comp.: 1 caixa de madeira tosea vazia, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 3 de dezembro de 1901.

Sem marca: 1 mala vazia, quebrada, vinda de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 21 de dezembro de 1901.

Lote n. 9

Dr. João E. Pereira: 1 encapado de uma caixa contendo cinco garrafas com vinho, vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 10 de dezembro de 1901, pesando 5.40 grammas.

Lote n. 10

S. L.: 1 cadeira velha de viagem, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillère*, descarregada em 16 de dezembro de 1901.

Sem marca: 1 caixa contendo ferramentas grossas e peças de madeira, vinda de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregada em 21 de dezembro de 1901.

Idem: 1 cadeira velha de viagem, vinda do Rio da Prata no vapor inglez *Nile*, descarregada em 26 de dezembro de 1901.

Maria J. Bellazi: 1 encapado de colchões e travessões, vindo da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 11

Diversas: 40 barris vasilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 12

M.G.: 1 caixa n. 717, contendo carteiras de papel e tecido de algodão, semelhantes ás de couro e de massa, sem arcos pesando bruto 30 kilos; vinda de Nova-York no vapor allemão *Ragusa*, descarregada em 22 de novembro de 1901, despacha a M. Gomes & Comp. (Depositada no armazem n. 1.)

Lote n. 13

P.M.L.—69 735: 1 caixa contendo 12 garrafas de licor de qualquer qualidade, pesando bruto 2 kilos, vinda de Trieste no vapor austriaco *Moravia*, des arrogada em 26 de julho de 1901 (depositada no armazem n. 1.)

AVISO

Os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão, no dia do edital, no proprio armazem em que a mercadoria se achá depositada, á disposição dos Srs. pretendentes que os queira examinar, devendo para isso dirigirem-se antes ao leilão ao Sr. fiel do armazem respectivo.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptorio da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento dos 10-pachos de arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias, o que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Arsenal de Guerra da Capital**COSTURAS**

Do ordem do Sr. coronel director, declaro que, na competente repartição deste arsenal, distribuem-se costuras nos dias abaixo especificados, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás Sras. que pessoalmente apresentarem as respectivas guias, reformadas para o corrente anno, obedecendo á seguinte ordem:

Dia 22, guias da letra E, de ns. 747 a 866.

Dia 23, guias da letra E, de ns. 867 em diante.

Dia 24, guias da letra F.

Previnese que nos dias de distribuição de costuras não se recebem peças de fardamento confeccionadas.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 19 de setembro de 1902.—O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

EDITAÇÕES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De convocação dos credores da firma Castro Pereira & C. para se reuni em, no dia 29 do corrente mez, á uma hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata, apresentada por José Mathias, nos autos de fallencia da referida firma, nos termos do art. 54, letra C., da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, pela qual propõe pagar aos respectivos credores 15% dos seus creditos, mediante cessão incondicional de todo o activo e passivo da massa fallida, calculadas as importancias dos creditos em moeda metallica, ao cambio de doze, e effectuando o pagamento, ora proposto, nas 18 horas immediatamente seguintes á homologação judicial e entrega da massa ao proponente.

O Dr. Ataúlfo Napolos de Paiva, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como, por parte de José Mathias, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial, José Mathias, tendo feito com os credores da firma Castro Pereira & Comp. o accordo constante do documento junto, accordo accito por mais de 3/4 do passivo e do numero dos credores, nos termos do art. 54 da lei 859, de 16 de agosto ultimo, vem requerer a V. Ex., nos termos ainda do art. 63 da citada lei, sejam publicados os competentes editaes de convocação, para que ahi se já homologado o mesmo accordo, nos termos de direito. Pido deferimento. Rio, 17 de setembro de 1902. — José Mathias. (Estava sellado). Despacho — Em termos. Rio, 17 de setembro de 1902. — Ataúlfo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma Castro Pereira & Comp.,

para se reunirem, no dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invaídos n. 104, afim de deliberarem sobre a proposta de concordat. apresentada por José Mathias, nos autos de fallencia da referida firma, nos termos do artigo 54, lettra C, da lei 859, do 16 de agosto de 1902, pela qual se propõe pagar aos respectivos credores 15 % dos seus creditos, mediante cessão incondicional de todo o activo e passivo da massa fallida, calculadas as importancias dos creditos em moeda metallica, ao cambio de dozo, e effectuando o pagamento, ora proposto, nas 48 horas immediatamente seguintes á homologação judicial e entrega da massa ao proponente; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao executor, que na sua transmissão mencionará essa circumstancia; sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que forem tomadas na reunião. E para constar passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de setembro de 1902. E eu, Joaquim Baniço Alves Penna, escrivão, o subscrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva.*

De publicação da declaração da fallencia do negociante J. A. de Figueiredo, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 106 B e á rua Aristides Lobo n. 143.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Couto Soares & Comp., devidamente instruido e depois das necessárias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia do negociante J. A. de Figueiredo, estabelecido, fixando o seu termo para os effectos legais de 12 do corrente mez. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 18 de setembro de 1902. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

De publicação da declaração da fallencia do negociante Iribarne, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 157

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Silva Ferreira & Comp. e Villas Bôas & Comp., devidamente instruido, e depois das necessárias diligencias, foi, por accordão, da Corte de Appellação, declarada a fallencia do negociante J. Iribarne, fixando o seu termo para os effectos legais de 5 de maio do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados nos logares do costume, na forma da lei, do que o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 17 de setembro de 1902. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Antonio F. Neves, para darem sobre a classificação de creditos, junta aos autos e aqui transcripta, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, desta Capital Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de cessão de bens da firma Antonio F. Neves. Ora, por parte dos syndicos definitivos Filipe dirigida a petição, acompanhada da classificação de creditos, que são dos toores seguintes: Exm. Sr. juiz da Camara Commercial Dr. Bulhões Pedreira—Os syndicos da cessão de bens de Antonio F. Neves apresentam a classificação de creditos feita na forma da lei e requerem que sejam expedidos os respectivos editaes. Assim, puz, pedem deferimento, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902.—*M. A. de S. Sá Vianna.*—*Amaral Guimarães & Comp.* (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim.—Rio, 12 de setembro de 1902.—*B. Pedreira.* Classificação: Os syndicos e a commissão fiscal da cessão de bens de Antonio F. Neves, examinando o balanço de ds. e confirmando-o com a escripta do cedente, organizaram a seguinte lista dos credores:

Credores por contas assignadas:

Souza, Alves & C., com vencimento para 7 de março	23:345\$000
Idem, para 29 de março	29:430\$000
Idem, para 29 de abril	15:320\$000
Idem, para 1 de maio	9:878\$000
Idem, para 24 de abril	22:500\$000

Contas correntes:

D. Virginia Botelho de Mello...	3:900\$000
Amaral Guimarães & Co np....	155\$920
Souza, Alves & Comp.....	129\$510
	104:658\$430

Convidados os credores pela imprensa a exhibirem seus titulos, verificaram nestes titulos que lhe foram apresentados: 1º Que a conta supra, do valor de 23:345\$000, fora descontada por Souza, Alves & Comp., no Banco da Republica do Brazil, a quem hoje pertence este titulo. 2º Que a conta supra, do valor de 29:430\$000, foi tambem descontada pelos mesmos senhores no *Brasilianische Bank für Deutschland*, a quem hoje pertence este titulo. 3º Que as contas supra, de 15:320\$000 e 9:878\$000, foram tambem descontadas pelos mesmos senhores no Banco Rural e Hypothecario, a quem hoje pertencem estes titulos. 4º Que a conta supra, de 22:500\$, foi ainda descontada pelos mesmos senhores no *The British of South America*, a quem pertence este titulo. Verificaram mais que se apresentaram como credores: 5º Jayme Marques da Cruz, reclamando seu ordenallo, como empregado que foi na guarda das malleiras pertencentes á massa, até á data em que foi feito o leilão, á razão de 200\$ mensaes, de 6 de março a 21 de agosto, no valor de 1:100\$. 6º Cessão de bens dos Srs. Souza, Alves & Comp., reclamando armazenagem de maldreira, pertencente á massa, em duas trimestres, no valor de 2:552\$. Ouvida a comissão fiscal reconhece a procedencia e a extincção dos creditos supra indicados e passa a

classificá-los. Cre ores preferentes (art. 66 letra a, do decreto n. 917.)

Jayme Marques da Cruz (salario)	1:100\$000
Cessão de bens de Souza, Alves & Comp. (conservação).....	2:552\$000
	3:652\$000

Credores chirographarios:

Banco da Republica do Brazil..	23:345\$000
<i>Brasilianische Bank für Deutschland</i>	29:430\$000
Banco Rural e Hypothecario...	25:198\$000
<i>The British Bank of South America</i>	22:500\$000

100:473\$000
Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1902.— Os syndicos, *M. A. de S. Sá Vianna.*—*Amaral Guimarães & Comp.*—A commissão fiscal.—*Arthur F. de Mello.*—*Luiz Cirne Lima.* (Estava legalmente sellado). Em virtude do que se possui o presente edital, pelo teor do qual citam os credores da cessão de bens de Antonio F. Neves, para, no prazo de 10 dias, que correrão no cartorio do escrivão que este subscreeve, dizerem sobre a inclusão ou exclusão na classificação de creditos junta aos autos e neste transcripto, sob pena de, á revelia, se proceder como fur de direito. E, para constar, se passaram o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de setembro de 1902. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Juizo do Districto Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal no Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou de le noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 19 de setembro corrente, depois da audiência, que costumam ser effectuada ao meio-dia, na casa n. 72 da rua do Lavradio, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, os predios em ruinas abaixo descriptos e penhorados a D. Maria Paulina de Mattos, os quaes são os seguintes. Os predios em ruinas situados á rua Senador Bernardo de Vasconcellos, ns. 116 e 118, na freguezia de Santo Antonio, do Districto Federal, os quaes medem ambos: de frente nove metros e trinta centimetros; por 23 metros de fundos; tendo cada um uma porta e uma janella de frente e a respectiva pared; de frente, estando o lado mais demolido, avaliado cada um em dois contos de réis, ou sejam os dois em quatro contos de réis (4:000\$000.). E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %, visto ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido e n que em hypothese alguma seja permitida a accção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados, ás portas do predio onde funciona este juizo, á rua do Lavradio n. 72. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, em 9 de setembro de 1902. E eu, José Anastacia Lopes Sobinho, escrivão, que o escreevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Carlos Silveira Martins, juiz subpretor, em exercício, da 9ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo José Tarantino tem de ser processado como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente, para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras, á 1 hora. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Nona Pretoria. Capital Federal, 16 de setembro de 1902. Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, o subscrevi.—Carlos Silveira Martins.

O Dr. Carlos Silveira Martins, juiz subpretor, em exercício, da 9ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Nenato Lobão tem de ser processado como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas-feiras, á 1 hora. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 9ª Pretoria. Capital Federal, 16 de setembro de 1902.—Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, o subscrevi.—Carlos Silveira Martins.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 7/8	11 53/64
» Pariz.....	\$803	\$806
» Hamburgo.....	\$991	\$995
» Italia.....	—	\$748
» Portugal.....	—	\$383
» Nova York....	—	4\$179
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$288

Apolices recas, de 5%, mindas.	888\$000
Ditas idem de 5%, de 1:000\$....	897\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	890\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	895\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:004\$000

Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	13\$000
Ditas idem idem de 1896; nom....	13\$000
Ditas idem idem de 1896; port.....	13\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$00, port....	330\$000
Banco da Republica do Brazil....	35\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	40\$000
Comp. Sal e Navegação.....	17\$000
Dita Nacional de Tecidos de Linho	18\$750
Dita Ferro-Carril do Jardim Botânico.....	148\$500
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	230\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/ 40 %.....	405\$000
Debs. da Comp. de Tecidos Confiança Industrial.....	210\$000

Venda a prazo

500 acções da Comp. Nacional de Tecidos de Linho, v/c até 17 de outubro..... 20\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 18 de setembro de 1902. Claudio da Silva, synd. e.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu ontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado de

Londres, 18 de setembro de 1902:
 Taxa do Banco da Inglaterra, 3 %/o.
 Taxa de desconto no mercado, 3 %/o.
 Cheques s/ Pariz, 25,17 1/2 %/o.
 Consolidados Ingleses, 93 1/8 %/o.
 Apolices de 1879, 79 1/2 %/o.
 Ditas externas de 1888, 81 1/2 %/o.
 Ditas idem de 1889, 76 %/o.
 Ditas idem de 1895, 88 1/2 %/o.
 Floating Loan, 99 1/2 %/o.
 Ceste de Minas, 83 1/2 %/o.

Compras dos Directores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1902

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão de Pernambuco, 9\$100 por 10 kilos.
 Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, a 260 réis por kilo.
 Dito mascavinho, de Pernambuco, 200 réis idem.
 Café typo n. 6, 4\$902 a 4\$970 por 10 kilos.
 Dito n. 7, 4\$830, idem.
 Dito n. 8, 4\$849, a 4\$357 idem.
 Dito n. 9, 4\$085, idem.
 Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e 00, 26,500, por 2/2 saccos.
 Dita do Rio da Prata, marca JP, 25\$700 idem.
 Sêbo de carneiro do Rio da Prata, 900 réis por kilo.
 Capital Federal, 18 de setembro de 1902.
 — João Baptista Delbique, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Rural e Hypothecario

PARICER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, de accordo com a lei e em virtude do mandato que lhe conferistes, examinou o balanço e seus annexos apresentados pela directoria, com data de 30 de junho proximo passado, e verificou estar tudo em ordem e conformidade a escripturação, que se acha feita com toda a regularidade.

Igualmente confetiu a caixa e os diversos titulos apresentados, pertencentes ao banco, encontrando tudo exacto.

A digna directoria no seu importante relatório vos informa de todo o movimento do banco até aquella data, e bem assim vos expõe com toda a clareza a sua posição, fornecendo-vos os elementos necessarios para o vosso julgamento.

Nada tendo a accrescentar, o conselho fiscal é de opinião que as contas agora apresentadas sejam approvadas pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1902.— Pedro Gracie.— C. A. de Araujo Silva.— Angel no José da Costa Simões.

Srs. accionistas— Submittemos ao vosso julgamento as contas relativas ao periodo decorrido de 11 de agosto de 1901 até 30 de junho de 1902.

Dando cumprimento a esse dever que a lei nos impõe, cabemos ao mesmo tempo cumprir um outro que é o de franca e lealmente relatar qual era a situação do banco ao ser colhido pela crise de setembro de 1900, aquella em que ficou após o accordo feito com os credores e quaes as condições em que o encontramos ao assumir a direcção e as em que ora se acha.

Do tributo pago pelo Banco Rural não poderam libertar-se outros estabelecimentos congeneres e cada um o pagou maior ou menor, segundo a importancia das transacções que effectuava.

As passadas administrações do Banco Rural, como as de outros institutos bancarios, obdeceram á influencia do meio e ás circunstancias de momento; e a situação em que se achavam alguns bancos em 12 de setembro de 1900 resultava principalmente das operações feitas durante o periodo denominado do *Ensilhamento*.

Liquidações adiadas na esperança de poderem realizar-se com menor prejuizo foram de dia a dia tornando-se mais prejudiciaes e muitas até inteiramente ruinosas. A crise economica e financeira que o Brazil tem atravessado reduzira muito os negocios; e assim, ao passo que mais se avolumavam os prejuizos nas transacções anteriormente effectuadas, faltava ao banco um elemento com o qual naturalmente haviam os directores contado: lucros em novas operações para compensar os prejuizos das antigas.

Arrastado pela suspensão de pagamentos do Banco da Republica, teve o Banco Rural de dar igual passo e foi obrigado a celebrar com seus credores o accordo que os Srs. accionistas conhecem e approvaram.

Ou fosse pela difficuldade de naquele momento poder precisar o valor real do activo e calcular com exactidão o tempo necessario para o poder apurar, ou fosse porque a pressão — aliás natural — que os credores, exerciam influiss no animo dos directores, o certo é (porque não o dizer ?) que esse accordo se resento dessas emergencias e delle resultou que o banco, para o cumprir, ficou desde logo, privado de tudo quanto de melhor e mais valioso contava no seu activo e com sua caixa esgotada; accrescendo, que, pela differença entre o preço que lhe haviam custado e aquelle pelo qual entregava aos credores varios titulos, verificava logo avultados prejuizos. Ainda para mais gravosa tornar a situação, 25 % dos creditos foram pagos accetando o banco lettras vencíveis em prazos relativamente curtos, para dentro d'alles ser possível apurar pelo melhor e sem precipitação os valores do activo.

Ao assumirmos a direcção, tinha o banco o seguinte *Passivo*:

Credores anteriores a 12 de setembro de 1900 ainda não pagos e muitos dos quaes

pela natureza dos créditos os quaes tinham de ser pagos em dinheiro.....	2.042:880\$283
Letras de crédito e credores, das quaes as primeiras próximas a vencer.....	12.277:722\$720
Saldos anteriores a 12 de setembro a ordem de committentes.....	754:298\$892
Juros de apolices a restituir e outras verbas, cerca de.....	120:000\$000
Total.....	15.194:901\$895

O nosso primeiro cuidado foi procurar conhecer quaes os elementos com que podiamos contar para attender a taes encargos, tendo em vista que se approximava o vencimento de cerca de 2.600:000\$000. O primeiro exame trouxe-nos apprehensões que transmittimos aos Srs. membros do conselho fiscal e a alguns Srs. accionistas com quem tivemos ensejo de conversar a respeito.

O nosso dever, porém, era procurar vencer as difficuldades para poder dar cumprimento ao accordo, sem esquecer tambem os importantes interesses que os accionistas representavam. Nesse sentido empregamos nossos esforços e realmente os resultados colhidos até 31 de dezembro eram relativamente animadores.

Apezar de até essa data terem se verificado sensiveis prejuizos nas liquidações feitas, o resultado em diversas operações attenuava muito esses prejuizos. O passivo achava-se sensivelmente reduzido e o banco estava aparelhado para pagar os vencimentos de 21 de janeiro.

Infelizmente o 2º semestre do anno bancario (janeiro a junho) não correspondeu aos primeiros quatro mezes da nossa administração. É certo que as liquidações nesse semestre, effectuadas trouxe-nos prejuizos de menor monta, mas por outro lado não só as transacções se tornaram escassas, como os lucros se reduziram muito; e isto principalmente porque após o pagamento feito em janeiro quasi desapareceram os recursos que nos haviam permitido operar em descontos, cauções, etc.

Ainda assim, realizando algumas liquidações, pelo melhor que a urgencia da attender aos compromissos concedia, conseguimos estar em 30 de junho preparados para attender ao pagamento das letras vencíveis em 21 de julho.

O passivo do banco, que era, como disse-mos, de 15:193:000\$ ao iniciarmos a nossa administração, achava-se em 30 de junho reduzido a 7.750:000\$ e após o pagamento feito em julho baixava a cerca de 5.800:000\$ (numeros redondos), excluidas as contas posteriores a 12 de setembro de 1900.

Para fazer face a esse passivo possui o banco o activo que consta do balanço. As relações detalhadas desse activo estiveram á disposição dos Srs. accionistas, que assim estão habilitados a julgar qual o seu valor real. Corresponde esse valor á importancia do passivo e será facil apural-o dentro dos prazos pelo accordo estabelecido para pagamento dos credores?

A esta interrogação, que naturalmente occorre fazer, parece-nos poder responder-se affirmativamente, quanto á primeira das duas questões que ella encerra. É, porém, mais difficil responder, com segurança, á segunda; e isso porque justamente para ser bem apurado o activo é necessario que a liquidação possa ser feita sem ter que obedecer á urgencia de liquidar dentro de prazos fataes, o que muitas vezes obriga a entregar por dez aquillo que, com algum prazo e estando o banco livre da pressão da necessidade, poderia obter quinze ou vinte.

Cumpra não esquecer que o passivo é sempre certo e o activo incerto.

Srs. accionistas — Ao que deixamos relatado nesta acção accrescentar a informação que se encontra no balanço, ficando a directoria ao vosso dispor, para prestar quaesquer outras que julgáreis necessarias, não só para o julgamento das nossas contas e dos nossos actos, mas tambem para vos habilitar a indicar qualquer meio que se vos affigure o melhor de, vencendo as difficuldades que a situação apresenta, poder chegar-se ao resultado que todos almejamos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1902. — José Joaquim de Queiroz, presidente. — Alexandre Dyott. — B. de Peres da Silva.

Commissão fiscal

Não tendo o Sr. Cypriano de Oliveira Costa acceto o cargo de membro do conselho fiscal, foi convidado o supplente Sr. Angelino José da Costa Simões para o substituir.

Devemos aos illustres membros do conselho fiscal reconhecimento pelo zelo e assiduidade com que desempenharam seus cargos, prestando-nos sempre o valioso concurso do seu conselho nos muitos ensejos que tivemos de pedir sua opinão.

Questões judiciais

Além das cobranças que o banco teve de promover judicialmente, encontramos, ao assumir a administração, pendentes em juizo, as seguintes acções:

Uma intentada pelo Sr. Gustavo José de Mattos, assistido pela Sra. D. Anna Thereza de Jesus Labatut; outra, proposta pelo Sr. Dr. João Alves Meira; finalmente, uma terceira, intentada pelos herdeiros de Manoel de Almeida Cavadinha, pretendendo que lhes sejam restituídas 6.000 debentures da Companhia Leopoldina, de £ 50, cada uma, ou seu equivalente.

As duas primeiras acções estão findas e a terceira corre seus tramites, acreditando o advogado do banco que a improcedencia de tal pedido será afinal reconhecida pelos tribunales.

Durante o periodo da nossa administração foi, pelo tribellião Sr. Dario Cunha, feito judicialmente o pedido de 28:216\$400, proço que a bitrou pelo seu trabalho de reconhecer as firmas dos credores que assignaram o accordo.

Esse pedido apresentado á passada administração, foi por ella impugnado por julgar-o excessivo, e nós consideramos ser nosso dever manter a impugnação.

O juiz relator do feito, Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão, julgou que pelo regimento de custas não excedia de 800\$ o que ao Sr. Dario era devido.

Não opinou assim a maioria dos julgadores e ora pendem a questão de appellação.

Pende tambem de sentença a acção proposta por Manoel Francisco dos Santos Devesa que em tempo havia impugnado um cheque de 8:000\$ sob a allegação de ser falsa a firma do seu procurador. No exame feito foi pelos peritos reconhecida como verdadeira a assignatura do dito procurador.

Contra o banco foi recentemente proposta pela viuva de Antonio Joaquim de Araujo Azaveio, uma acção, na qual pretend que seja o Banco Rural responsavel pela quantia de 20:000\$, em tempo recebidos pelo Banco Mercantil de Santos, provenientes de dividendos de acções da Companhia Viação Paulista. Pelo nosso advogado foi contestada esta pretendida responsabilidade e a acção segue seus tramites.

Cumpra nos deixar consignado o zelo que na defesa dos direitos do banco tem sabido empregar seu digno advogado o illustre Sr. Dr. Manoel Ignacio Gonzaga.

Devedores em liquidação

No balanço de 10 de agosto de 1901, a conta *Títulos em liquidação* representava 3.900:318\$431.

A esta conta foram levados os mais 3.119:385\$197, importancia de diversos títulos que se achavam vencidos e não pagos e ainda eram conservados nas verbas *Letras descontadas e Letras a receber*.

Assim, a conta *Títulos em liquidação* elevou-se a 6.128:074\$030, e em 30 de junho proximo passado achava-se reduzida a 3.953:289\$043, visto terem sido liquidados títulos representando 2.175:414\$987, nos quaes se apurou a importancia de 555:191\$020 e se verificou o prejuizo de 1.620:22\$967, que foi levado á conta *Liquidação*.

A conta *Devedores em liquidação* foi debitada em 6.739:087\$394, importancia que estava no balanço de 10 de agosto, ainda comprehendida na verba *Contas correntes garantidas*, quando já eram saídos chirographarios, que estavam inteiramente descobertos, visto que os títulos que primitivamente haviam garantido essas contas tinham sido liquidados e levado em credito o que nelles se apurou. Agora dessas contas só poderá haver-se o que na final liquidação vier a caber em razão, pois daquella importancia a maior parte é devida por dois bancos que estão em liquidação judicial e por uma firma commercial, que fez em tempo cessão de bens; não tendo ainda qualquer dessas liquidações pago rateio algum.

A precitada cifra de 6.739:087\$394 de *Devedores em liquidação*, achava-se em 30 de junho reduzida a 6.718:98\$394, por ter sido liquidada uma divida de 20:100\$000.

Não é possível avaliar o que póde ao certo apurar-se nos *Títulos e dividas em liquidação*, não havendo, porém, razão alguma para considerar-se prejuizo total a somma que essas contas apresentam.

Liquidação

A esta conta foram debitados prejuizos verificados nas seguintes verbas:

Títulos descontados.....	53:856\$000
Contas correntes.....	47:156\$555
Títulos em liquidação.....	1.620:22\$967
Títulos de propriedade.....	2.311:160\$690
Diversas contas.....	5:273\$140

Total..... 4.470:080\$352

Deduzindo-se desta somma a quantia de 1.320:770\$721, resultado obtido em diversas operações, ficaram os prejuizos reduzidos a 3.120:770\$721, que passaram á conta *Fundo de reserva*.

Esse prejuizo ficou porém reduzido a 2.120:770\$721, visto que dos lucros apurados pela conta *Lucros e perdas* passaram 1.000:000\$ á credito do *Fundo de reserva*.

Os títulos que o banco possuía, bem como os que ainda hoje possui, foram recebidos em pagamento de liquidações em tempo feitas com devedores e a preços altos, pelos quaes figuravam no balanço.

A desvalorização desses títulos foi sempre em progressivo augmento e assim se explica o grande prejuizo que nossa liquidação se está verificando.

Lucros e perdas

O respectivo anexo demonstra que os lucros liquidados durante o periodo a que se refere o presente relatório importaram na quantia de 1.066:153\$345; tendo sido 1.000:000\$, applicados á conta *Fundo de reserva*, passando o saldo de 66:153\$345 para o anno seguinte.

Despesas

Tanto quanto possível foram diminuidas as despesas. A passada administração já havia supprimido as gratificações que perce-

hiam os empregados do banco e a actual directoria, além de manter esta modula, teve de adoptar a de reduzir a dous terços os ordenados fixos. Ainda, obedece ás condições em que estava o estabelecimento, coube á actual administração o penoso dever de dispensar grande numero de antigos servidores do banco, que assim se viram de repente privados de seus empregos.

Empregados do banco

Em todos encontrou a directoria o maior empenho em bem cumprir as obrigações de seus cargos.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1902

Activo	
Accionistas.....	5.000.000\$00
Letras descontadas.....	1.489.506\$478
» caução nas.....	152.831\$00
» de hypothecas.....	218.824\$511
» a receber.....	378.743\$610
Contas correntes garantidas por hypotheca e por caução de titulos e outros valores.....	5.839.642\$565
Titulos em liquidação.....	3.953.248\$443
Dovedores em liquidação.....	6.718.987\$394
Moveis, armação e accessorios.....	41.507\$106
Edificio do banco.....	933.665\$401
Propriedades urbanas.....	124.108\$00
Dobenturas diversas.....	69.677\$50
Accões de diversos bancos.....	999.515\$340
Accões de diversas companhias.....	1.045.714\$109
Apolice da Divida Publica, juros de 5% e 6%.....	617.914\$185
Apolice do Estado do Rio de Janeiro.....	148.936\$259
Apolice do Estado do Amazonas.....	32.85\$040
Apolice do Emprestimo Municipal.....	14.833\$00
Inscrições da Divida Publica.....	35.1824\$500
Caixa: saldo.....	1.741.771\$227

Rs. 29.875.554\$143

Passivo

Capital: valor de 100.000 accões de 200\$ cada.....	20.000.000\$000
Fundo de reserva.....	1.425.599\$858
Letras a pagar.....	7.329.213\$60
Contas correntes.....	625.217\$82
Dividendos a pagar.....	18.784\$00
Descontos: os que pertencem ao semestre seguinte	6.897\$320
Credores anteriores a 12 de setembro de 1900, por contas correntes e por letras de dinheiro a premio.....	374.826\$938
Juros de apolices a restituir a credores, segundo o accordo.....	27.946\$009
Lucros e perdas: saldo que passa para o semestre seguinte.....	66.158\$355

Rs. 29.875.554\$143

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902.—
Carlos Guinardes, chefe da contabilidade.

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS, A 20 DE SETEMBRO

Srs. Accionistas—Mais de uma vez tenho dito em documentos anteriores, que a historia da empresa que exploramos não dá lugar

a transações que precisem de explicações minuciosas nos relatorios.

O balanço, que tem a devida publicação, além dos outros dados a favor da disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, fornecem a orientação necessaria para julgar se do modo a mesma, pelo lado financeiro, não fallando nas explicações que pesadamente esta directoria está sempre prompta a dar a tal respeito.

No prazo decorrido de 1 de julho de 1901 a 30 de junho proximo passado, que constituiu o anno financeiro, pelos estatutos marcados para esta companhia, nada ocorreu que merecesse especial menção.

O estabelecimento continuou a funcionar, proporcionando do melhor modo o bem estar, conforto, e acatamento possível, aos que nos honravam com sua frequencia e permanencia.

Alguns concertos e reparos foram feitos para boa manutenção do serviço sanitario.

Assim, nas ceptos de molestias menas, o pavilhão de s'gitados soffreu radical reforma. Do mesmo modo o annex—chalet Olinda—que foi completamente repara.

No auxilio á administração, continuou o pessoal superior do estabelecimento a distinguir-se, principalmente o digno administrador.

Aproveito o ensejo para dar-lhes sinceros agradecimentos, bem como ao digno conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1902.—
Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Parecer do conselho fiscal

Em cumprimento do estatuido em lei, vimos apresentar o parecer referente ás contas da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras, relativas ao de 1901 segundo anno financeiro.

Examinamos muito attentamente toda a documentação e a achamos perfeitamente documentada e bem organizada em seus diversos lançamentos.

Nestas condições, se nos de opinião que devem ser approvadas todas as contas apresentadas pela digna directoria.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1902.—
E. P. Lacerda — Joaquim Dias dos Santos.—
Joaquim José de Azevedo.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA CASA DE SAUDE DR. EIRAS

Activo

Accionistas.....	40.350\$000
Previdas e terrenos.....	586.716\$400
Apolices, etc.....	8.403\$000
Moveis e utensilios.....	19.311\$430
Machismos e aparelhos.....	35.119\$000
Somovimentos.....	2.011\$000
Objetos de cirurgia.....	1.731\$000
Pensionistas.....	65.583\$340
Caução.....	49.011\$000
Rouparia.....	2.900\$000
Caixa.....	9.817\$530

811.009\$659

Passivo

Capital.....	350.000\$000
Dobenturas da Companhia.....	273.000\$000
Contas correntes, etc.....	15.491\$000
Juros sobre dobenturas.....	38.750\$000
Dividendos.....	17.632\$800
Caução da directoria.....	40.000\$000
Fundo de reserva.....	24.147\$240
Lucros suspensos.....	51.928\$510

811.009\$659

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902.—
Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.—
Carlos Liberali, guarda-livros.

ANUNCIOS

Em praça do Juizo Federal, que terá logar no dia 19 do corrente, ao meio-dia, serão arrematadas as ruínas do predio e o terreno sito á rua Senador Bernardo de Vasconcellus ns. 116 e 118, penhorados pela Fazenda Nacional a Maria Paulina de Mattos e avaliado em 4:000\$000.

Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 15 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, na rua do Rosario n. 34, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria passada e do parecer do conselho fiscal, discutirem e deliberarem sobre o balanço e contas até 30 de junho proximo findo.

Havendo numero legal, far-se-ha uma assemblea geral extraordinaria para o fim da reforma dos estatutos e conversão do capital, nos termos do parecer do conselho fiscal, por proposta da directoria.

Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Do dia 8 de outubro até o dia da assemblea ficam suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1902.—
M. Magalhães Castro.

Companhia Colonizadora Industrial

2ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 25 do corrente, ao meio dia, á rua da Candelaria n. 18, sobrado, para os mesmos fins já annunciados.

Os Srs. possuidores de accões ao portador deverão depositar-as até a vespera da reunião, no referido escriptorio.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1902.—
A. Mattos Costa, liquidante.

Companhia America Fabril

Previne-se aos Srs. accionistas desta companhia que se acha suspensa até o dia 27 do corrente, a transferencia de accões; assim como que os Srs. accionistas de accões ao portador deverão depositar-as no escriptorio desta companhia, de conformidade com a lei.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1902.—
Pela Companhia America Fabril, o director-gereinte, D. Bebianno.

The Minas & Rio Railway Company Limited

(EM LIQUIDAÇÃO)

Havendo cessado suas operações no Brazil pela entrega da estrada de ferro, que o Governo Federal encampou, convida, pelo seu representante ab'ixo assignado, a quem quer que tenha reclamações a fazer sobre os actos da sua administração, a dirigir-lhas até o dia 15 de outubro proximo futuro, á rua Visconde de Inhaúma n. 40, na Capital Federal.

Cruzeiro, 15 de setembro de 1902.—
E. T. Guani g.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902